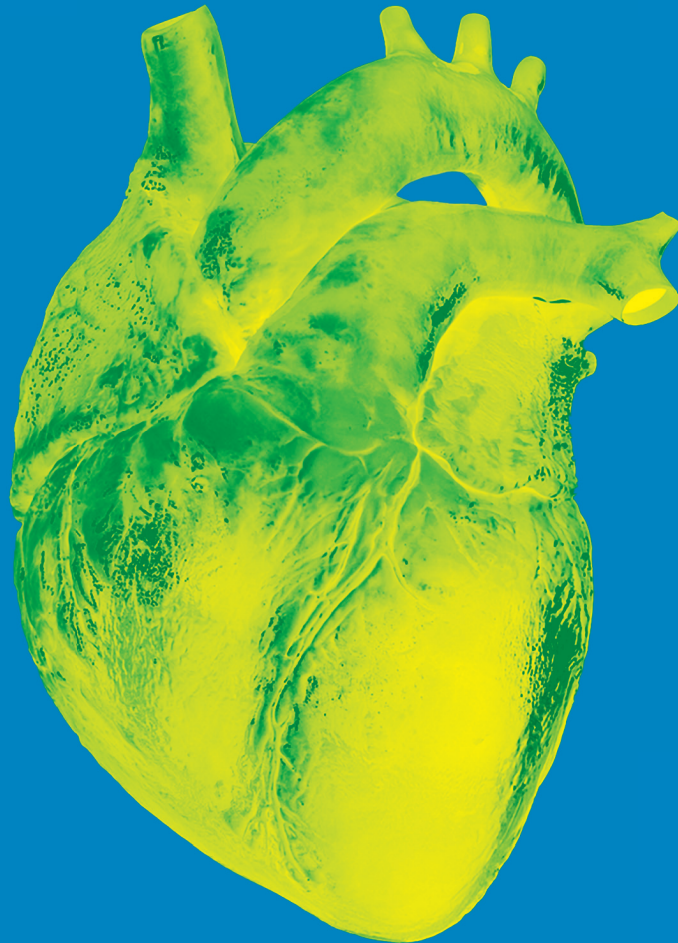


Nesta edição - Lanfranco & Stoll, Bruno Bioni, Guilherme Felitti

POLITICS

Uma publicação do Instituto Nupef Ano XIII | nº32 | abr-jul 2022



A Declaração Universal dos Direitos Humanos na era digital segunda parte



O papel do Seminário do CGI.br na construção de uma agenda de
privacidade e proteção de dados pessoais no Brasil

Metodologia de remoções de extrema-direita no YouTube no Brasil

POLITICS

Uma publicação do Instituto Nupef | ago-nov 2021 | <https://nupef.org.br>

32

ANO XIII

04 A Declaração Universal dos Direitos Humanos na Era Digital (segunda parte)
Sam Lanfranco & Klaus Stoll

31 Plantando sementes: o papel do Seminário do CGI.br na construção de uma agenda de privacidade e proteção de dados pessoais no Brasil (2010-2019)
Bruno Bioni

46 Metodologia de remoções de extrema-direita no YouTube no Brasil
Guilherme Felitti

instituto nupef

POLITICS 32 | Ano XIII | ago-nov de 2021

Os textos publicados aqui são de responsabilidade de seus autores, não necessariamente representando os pontos de vista das entidades às quais estão vinculados, salvo indicação explícita em contrário.

Todas as edições da POLITICS estão disponíveis em <https://politics.org.br>

Se você quiser receber gratuitamente a edição impressa da revista, envie um e-mail para politics@nupef.org.br com seu nome, endereço completo - incluindo o CEP - e a sua área de atuação.

Uma publicação do Instituto Nupef
<https://nupef.org.br>

ISSN: 1984-8803

“*Existe uma escassa legislação nacional que define a cidadania digital nacional e nenhuma define a cidadania digital global, mesmo que o termo ‘eu sou um cidadão do mundo’ exista desde a época de Diógenes.*

– Sam Lanfranco, Klaus Stoll

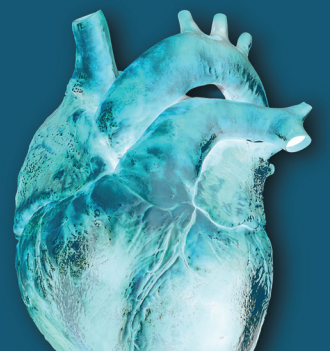
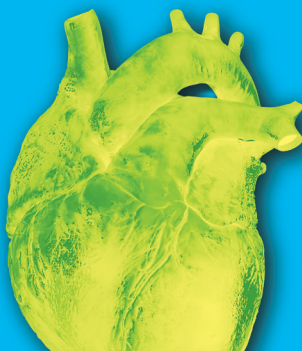
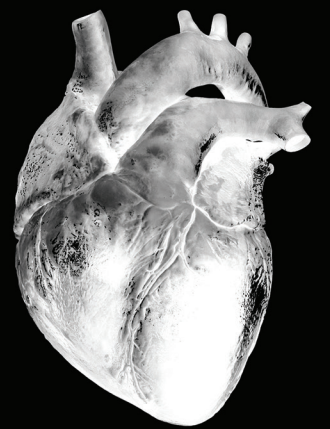
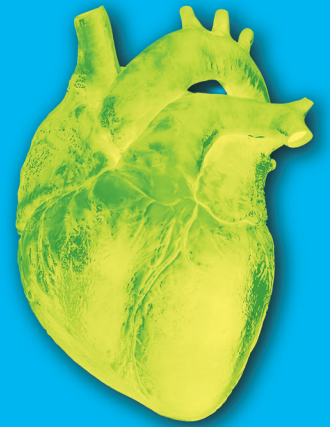
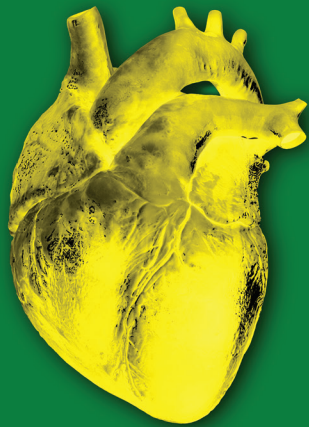
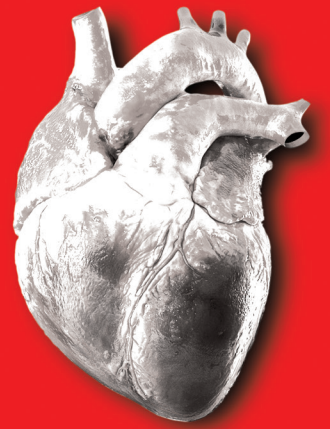
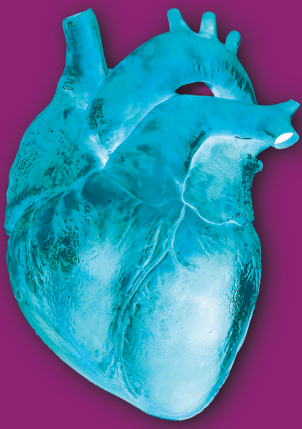
Editorial

A **POLITICS** publica a parte final da série de textos sobre a relevância da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) nos debates e estratégias da governança da Internet. Nesta edição, Lanfranco e Stoll tratam dos artigos 20 a 30. Um resultado desse exaustivo trabalho é a proposta de constituição de uma Força-Tarefa de Integridade da Internet (IITF, Internet Integrity Task Force) – uma iniciativa nos moldes da IETF (Internet Engineering Task Force) que trata dos direitos digitais na governança da Internet, e que será abordada em uma próxima edição.

APOLITICS³² traz ainda uma resenha da equipe da Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa sobre o impacto do Seminário de Proteção à Privacidade e aos Dados Pessoais, organizado anualmente pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), no desenvolvimento da agenda de privacidade e proteção de dados pessoais no país. Abrangendo momentos importantes tanto domésticos como do cenário internacional, entre 2010 e 2019, o Seminário é considerado um policy space, na medida em que se consolidou como um espaço de aprendizado e articulação desta temática. A metodologia original construiu uma

espécie de amostra da esfera pública sobre privacidade e proteção de dados pessoais no Brasil, o que permitiu contrastar as falas do Seminário à conjuntura brasileira -- classificadas como reativas ou propositivas. Conclui-se que tais falas se complementam em uma relação de interdiscursividade, que permite o avanço de pautas e desenvolvimento de políticas no país, para as temáticas da privacidade e da proteção de dados pessoais.

Por fim, Guilherme Felitti faz uma cuidadosa análise da inserção do uso do Youtube no contexto das redes sociais dominantes. Visitado ocasionalmente ou regularmente por praticamente todos os usuários da Internet no Brasil, o Youtube tem servido sobretudo como uma base de disseminação de mídia por parte de grupos culturais ou políticos, que usam o Youtube como fonte de apoio para impulsar mídia em outras redes sociais e em mensageiros como WhatsApp. Movimentos maciços recentes de apagamento de vídeos por parte de usuários envolvidos com grupos políticos de extrema-direita, em consequência de ações legais ou regulatórias e por iniciativa do Youtube ou dos próprios detentores desses vídeos, permitem constatar a importância do YouTube como repositório de conteúdo desses grupos.



A Declaração Universal dos Direitos Humanos na Era Digital (segunda parte)

Parte 7: Artigos 20-21

LIBERDADE DE REUNIÃO, GOVERNANÇA DA INTERNET E A VONTADE DO POVO

A governança da Internet, como toda governança, deve ser fundamentada nos princípios orientadores dos quais toda a formulação de políticas deriva. Não existem princípios mais fundamentais para orientar a formulação de políticas do que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH).

Esta Parte 7 analisa os artigos 20 e 21 e explora como os princípios da DUDH e as lições aprendidas no último meio século ajudam a definir os direitos e deveres do envolvimento das

pessoas nos espaços digitais do ecossistema da Internet.¹ O texto também explora as demandas contidas no artigo 21 que servem de base para que a autoridade de governança da Internet seja derivada da vontade da cidadania.

O artigo 20 trata da liberdade de reunião e associação.² Trata do direito de participar na governança e da vontade da cidadania como base da autoridade do governo. Aqui, exploramos o que isso significa no contexto da governança da Internet e os desafios dos processos de governança que incorporam “a vontade do povo”.

*Os originais deste texto foram publicados em inglês em CircleID (<http://circleid.com>) a partir de dezembro de 2019. Sam Lanfranco é professor emérito e sênior, York University, Toronto. Klaus Stoll é consultor em tecnologia da informação e governança da Internet. Os autores contribuíram para este artigo apenas para fins de discussão e exclusivamente a título pessoal, e agradecem a Sarah Deutsch por suas valiosas contribuições para o texto. Comentários com a palavra “DUDH” no título podem ser enviados a klausstoll@thebrocasgroup.com.

1. As partes de 1 a 6 foram publicadas na poliTICs nº31.

2. Esta série de artigos é apresentada um pouco como preparar a fundação de uma casa; aqui, a casa é a “casa dos regulamentos e direitos” na era digital. Uma compreensão dos direitos digitais desejados e das armadilhas da política e regulamentação é necessária para construir uma plataforma robusta e relevante de direitos digitais. Esses artigos também são uma contribuição para o 75º aniversário da DUDH da ONU e como o início de uma ampla discussão do ecossistema da Internet em torno dos direitos digitais e do desenvolvimento de políticas. Comentários são bem-vindos. (Envie comentários com “DUDH” na linha de assunto para klausstoll@thebrocasgroup.com). Os comentários serão usados para atualizar esta discussão sobre direitos digitais em artigos subsequentes.

Artigo 20 (1): Toda a pessoa tem direito à liberdade de reunião e de associação pacíficas.

Artigo 20 (2): Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

A INTERNET: A MAIOR ASSEMBLEIA DE TODAS E TODOS

O direito humano de reunir-se fisicamente conduz ao direito de reunir-se virtualmente nos ciberespaços do ecossistema da Internet. A assembleia significa fazer uma conexão e interagir por qualquer motivo legal. A história humana é uma história da evolução da interação humana. Os gestos se tornaram linguagem, que gerou a escrita, permitindo a comunicação a grandes distâncias. A impressão transformou a comunicação escrita de um para poucos em um para muitos. O telégrafo transmitiu a impressão a grandes distâncias em tempo real, e o telefone tornou possível a transmissão de voz em tempo real. O rádio e a televisão abriram a comunicação de áudio e vídeo em tempo real de um para muitos. Cada inovação tornava o mundo menor à medida que mais e mais pessoas podiam conectar-se e compartilhar conhecimento e informações ao longo do tempo e em distâncias mais longas.

Cada uma dessas inovações contribuiu para a assembleia humana, mas nenhuma foi também o local para essa assembleia. A Internet, como a etapa atual na história de avanço da comunicação, é diferente. Ele faz todas essas coisas e também é um local de reunião. Com o acesso, as pessoas podem conectar-se e interagir em tempo síncrono e assíncrono e facilmente a qualquer distância.

Antes deste local digital, a reunião e associação com o propósito de diálogo comunitário ou de governança exigia um esforço considerável. Havia reuniões, campanhas de redação de cartas, palestras e mensagens em jornais, no rádio ou na televisão. Mas a Internet permite comunicações quase instantâneas um para um e um para muitos. Também permite reuniões virtuais envolvendo

muitos para muitos e de modo planejado ou espontâneo, estruturado ou não estruturado.

Muitos dos desafios atuais são globais (mudanças climáticas, poluição da água, insegurança alimentar etc) e só podem ser enfrentados por meio da cooperação global. Por exemplo, a selva amazônica influencia o clima em outros lugares, e suas florestas são os principais "pulmões da Terra", sequestrando carbono e produzindo oxigênio. A destruição contínua da floresta amazônica é uma séria ameaça à saúde de todo o planeta e uma preocupação para a sobrevivência dos humanos como espécie terrestre.

INTERNET: UM DIREITO HUMANO?³

A Internet e as tecnologias digitais associadas expandiram a capacidade humana de ver, ser visto, medir o que está acontecendo e reunir-se. Atualmente, essa capacidade está à frente de reconhecer nossos direitos à reunião digital e alguns dos desafios derivados disso.

A DUDH foi elaborada em uma época em que jornais e rádios estavam bem estabelecidos, a televisão estava entrando em cena e a Internet, como a conhecemos, estava a meio século de distância.⁴ Embora cada um desses meios fosse reconhecido como um auxílio à reunião, nenhum era também local para reunião da maneira que a Internet permite.

Os criadores da DUDH tinham reuniões físicas, como reuniões civis, políticas e sindicais e eventos em mente. Os redatores não poderiam ter previsto a Internet, mas seu foco estava no direito de reunião e associação e não nos meios pelos quais essas ocorreriam.

A Internet tornou-se tão importante nos assuntos humanos que alguns desejam declarar que o acesso deve ser tratado como um direito humano. Aqui é preciso não confundir o acesso às ferramentas de comunicação com o próprio direito à comunicação. Da mesma forma, a Internet é uma ferramenta importante para melhor respeitar e realizar os direitos humanos e não um direito em si.⁵

3. A importância para a sociedade e sua participação na sociedade está na base das demandas pela universalização do acesso à internet, senão como um direito, pelo menos como meta de desenvolvimento humano.

4. De certa forma, isso foi antecipado pelo artigo 19, que diz "... buscar receber e transmitir informações e ideias através de qualquer mídia e independentemente de fronteiras."

5. Para uma discussão mais detalhada da Internet como um direito humano, consulte a seção: Críticas aos direitos humanos ao acesso à Internet em: https://en.wikipedia.org/wiki/Right_to_Internet_access

ACESSO: UMA META E UM DIREITO CIVIL

A conectividade e o acesso percorreram um longo caminho em menos de um quinto de século. Em 2000, a Nigéria tinha um telefone fixo por 200 pessoas e os EUA quase 140 por 200 pessoas.⁶ Em 2020, a Nigéria tinha acesso sem fio quase universal (telefones celulares) em uma base per capita, assim como cerca de 59% da população global, com acesso à Internet de uma forma ou de outra.⁷

São muitas as iniciativas para conectar os 41% restantes, por motivos como desenvolvimento, lucro, acesso a serviços, objetivos de cultura e fiscalização. Além das restrições de infraestrutura e econômicas, a desigualdade no acesso decorre de fatores sociopolíticos, como por exemplo raça, necessidades especiais, gênero e idade, entre outros.

Como um princípio abrangente para essas iniciativas, os governos devem ver e declarar o acesso como uma meta essencial para o exercício dos direitos civis.

Em suma, a inequidade no acesso à Internet deriva de uma combinação de falta de compreensão de seu papel no avanço do desenvolvimento humano, na proteção dos direitos humanos básicos, e da falta de vontade política ou desrespeito deliberado pelos direitos humanos fundamentais. Muitos dos obstáculos socioeconômicos ao acesso não existiriam se os poderes políticos e econômicos responsáveis respeitassem os princípios da DUDH ao lidar com os interesses de grupos específicos. Da mesma forma, as iniciativas que buscam o acesso para os desconectados devem fazer parte das metas de desenvolvimento sustentável, respeitando os princípios da DUDH.⁸

Entre os recursos mais importantes do ecossistema da Internet está a capacidade de

interação virtual. Acima das outras maneiras pelas quais uma Internet segura e estável melhora nossas vidas privadas, o acesso deve ser protegido como um direito civil para todos.⁹

Na ausência de estruturas globais de governança da Internet, os governos, em colaboração com o setor privado e a sociedade civil, precisam proteger os direitos de acesso e reunião. Conforme explicamos posteriormente neste artigo, uma compreensão da ideia de cidadania digital global serve como um auxílio à navegação para os direitos civis digitais nacionais. O que falta atualmente é vontade política para formular políticas e realizar a implementação nessas áreas.

Acesso essencial e acesso negado

Desde os primórdios da Internet, interesses específicos tentaram impedir, monopolizar ou controlar o acesso. Os marginalizados foram simplesmente deixados sem acesso, seja por causa de restrições econômicas ou por causa da falta de atenção à conectividade da “última milha”.¹⁰ A negação do acesso tornou-se uma ferramenta política e instrumento de repressão estatal. Recentemente, houve vários episódios em que os governos simplesmente desligaram o acesso para reprimir protestos, restringiram a capacidade de reuniões virtuais ou restringiram o uso do acesso digital para reuniões físicas.

Esses bloqueios podem ser episódicos ou prolongados. 2019 viu 122 grandes paralisações em 21 países.¹¹ Dezoito mil horas de paralisações foram divididas entre apagões de Internet (65%) e desligamentos de mídia social (35%), bem como apagões de telefones celulares. A Índia, por exemplo, impôs mais de 100 paralisações em 2019. As paralisações mais significativas ocorreram na turbulenta região da Caxemira, com paralisações intermitentes continuando pelo menos até a data desta publicação.¹²

6. https://www.itu.int/en/ITU-D/Statistics/Documents/statistics/2020/FixedBroadbandSubscriptions_2000-2019.xlsx

7. <https://internetworldstats.com/stats.htm>, visualizada em 04 de agosto de 2020.

8. Por exemplo: Relator Especial das Nações Unidas para a promoção e proteção do direito à liberdade de opinião e expressão, Frank La Rue, relatório ao Conselho de Direitos Humanos da ONU, 2011: “85. Dado que a Internet se tornou uma ferramenta indispensável para a realização uma série de direitos humanos, combatendo a desigualdade e acelerando o desenvolvimento e o progresso humano, garantindo o acesso universal à Internet deve ser uma prioridade para todos os Estados”. Ver: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G16/095/12/PDF/G1609512.pdf>

9. Existem muitos exemplos em que o acesso foi declarado como um direito, mas não seguido pela implementação.

10. Os telefones celulares inteligentes deram uma contribuição significativa para preencher essa lacuna. Por exemplo, na década de 1990, o acesso ao telefone nigeriano era de cerca de 10 por 100. Atualmente, os números de dispositivos conectados à Internet na Nigéria se aproximam de duas (principalmente de telefone celular) conexões por pessoa.

11. <https://www.top10vpn.com/cost-of-internet-shutdowns>

12. <https://thediplomat.com/2020/08/kashmir-internet-shutdown-continues-despite-supreme-court-ruling>

O direito de acesso à Internet tornou-se essencial para o direito à liberdade de opinião e expressão, bem como para o e-governo e a e-governança.¹³ Muitos governos agora anunciam decisões políticas usando serviços de mensagens curtas como o Twitter ou por meio de plataformas de mídia social. Há um quarto de século, até mesmo sugerir o uso governamental do que hoje é chamado de mídia social seria uma heresia política. Agora esse uso é corriqueiro.

Sem o acesso digital, movimentos políticos como a Primavera Árabe não teriam sido possíveis. A tecnologia e a infraestrutura digital tornaram-se ferramentas essenciais para a organização coletiva e a incidência mais efetiva de indivíduos, grupos e redes de mobilização globais virtuais.

Censurar, ou negar acesso, é mais do que apenas queimar livros, ao restringir o acesso ao conhecimento digital. Fecha salas de reunião, grandes e pequenas, globais e locais. Não é como uma perda de acesso aos “livros” e ao conhecimento que eles contêm. É a falta de acesso para o engajamento no diálogo civil e social que constrói as normas sociais e a opinião pública, que informam as políticas públicas e são essenciais para o tecido de uma sociedade organizada.

CUSTOS E ACESSO: DESENVOLVIMENTO HUMANO E DIREITOS HUMANOS

Com a tecnologia de telefonia móvel de hoje, podemos presumir erroneamente que o acesso não é mais um obstáculo real, mesmo em partes menos desenvolvidas do globo. Tendemos a

esquecer que nem todo acesso é igual. Em casos extremos, como Malawi, Benin e Chade, 1 GB de custos de transferência de dados equivalem a quatro ou cinco dias de renda per capita média, e mais ainda para as camadas mais pobres. Na Índia, esse custo de 1 GB é cerca de 10 minutos de um dia de trabalho para uma pessoa de renda média. A competição é uma variável significativa aqui. Globalmente e em média, ter três provedores de acesso competindo reduz os custos em cerca de 30%, e quatro pode reduzir os custos em 60%.¹⁴

Existem diferenças significativas na qualidade do acesso. Áreas remotas e rurais, favelas urbanas, comunidades indígenas, áreas onde vivem os pobres e marginalizados, têm acesso, mas a qualidade e velocidade são baixas e os preços altos em relação à renda local. Serviços de mensagens curtas (SMS) são usados para reduzir o impacto dessas restrições. Ainda assim, o acesso por celular é cada vez mais difícil à medida que as necessidades de uso sobem na escada digital para o comércio online, interação educacional, entretenimento em mídia ou reuniões virtuais.

Ignorando o fato que a demanda por tecnologias de informação e comunicação é criada pela sua disponibilidade, governos e empresas de telecomunicações ainda argumentam contra o investimento em infraestrutura, defendendo que “não há clientes e demanda suficientes na área”. Há uma assimetria aqui, com largura de banda sempre disponível para a polícia e as autoridades suprimirem o direito de reunião das pessoas, mas não suficiente para permitir que as pessoas reúnam-se virtualmente, ganhem e compartilhem conhecimento. O acesso é necessário para criar e usar oportunidades digitais, para envolver-se

13. Por exemplo: Unidade “Declaração de Princípios”, WSIS-03 / GENEVA / DOC / 4-E, Cúpula Mundial sobre a Sociedade da Informação, Genebra, 12 de dezembro de 2003, “1. Nós, ..., declaramos nosso desejo e compromisso comuns para construir uma sociedade da informação centrada nas pessoas, inclusiva e orientada para o desenvolvimento, onde todos possam criar, acessar, utilizar e compartilhar informações e conhecimentos, permitindo que indivíduos, comunidades e povos atinjam seu potencial total na promoção de seu desenvolvimento sustentável e na melhoria da qualidade de vida, com base nos propósitos e princípios da Carta das Nações Unidas e respeitando integralmente e defendendo a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Ver: <http://www.itu.int/net/wsis/docs/geneva/official/dop.html>

Além disso: No relatório do Relator Especial das Nações Unidas para o Conselho de Direitos Humanos da ONU de 2011 sobre a promoção e proteção do direito à liberdade de opinião e expressão”, 79. O Relator Especial apela a todos os Estados para garantir que o acesso à Internet seja mantido em em todos os momentos, inclusive em momentos de agitação política.” Ver: <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G16/095/12/PDF/G1609512.pdf>

Também a resolução do Conselho de Direitos Humanos da ONU, (não vinculativa), 2016, consulte: https://www.article19.org/data/files/Internet_Statement_Adopted.pdf

14. <https://www.visualcapitalist.com/cost-of-mobile-data-worldwide>

no desenvolvimento humano e para proteger os direitos digitais, civis e humanos.¹⁵

LIMITES E CONDIÇÕES DE ACESSO

O acesso ao ciberespaço, mesmo em termos de preço e velocidade favoráveis, não significa liberdade de movimento e interação coletiva digital, ou a proteção dos direitos digitais, civis e humanos. O acesso a aplicativos digitais, principalmente de mídia social, se gratuito, significa que a pessoa não é apenas um usuário. A pessoa, ou os dados da pessoa, são um produto a ser vendido como parte de uma estratégia de negócios digital. Os serviços de acesso sempre exigem que os usuários concordem com termos e condições de uso que não são totalmente compreendidos, que podem ser contrários aos seus interesses e podem significar violação de seus direitos humanos.

Na mídia social, basicamente é permitido associar-se com amigos e familiares online em troca do uso de dados de todos e invasões na privacidade de todos. Pense na presença de alguém na Internet como uma forma ou residência dentro do ecossistema da Internet. As atuais condições de acesso podem ser vistas como uma violação dos direitos da cidadania digital e uma violação dos direitos humanos por meio de ações no espaço digital.

Há maior atenção sobre como os termos de acesso e as práticas de negócios digitais afetam as pessoas, mas também afetam as empresas privadas. Cada vez mais atenção está sendo dada à integridade das práticas de negócios digitais em seus vários níveis. As empresas que buscam integridade digital podem ser responsabilizadas pelas práticas digitais de seus fornecedores ou clientes, da mesma forma que os varejistas de roupas estão cada vez mais sendo responsabilizados pelas condições da fábrica têxtil e pelo destino das roupas usadas. Esta é uma área em crescimento para marcas de “confiança” e

“integridade”, como as que estão sendo usadas na comercialização de café de “Comércio Justo”. As restrições aos direitos dos trabalhadores à montagem digital, ao longo da cadeia de suprimentos, podem ser levadas em consideração na integridade digital de uma empresa downstream.

Isso é ainda mais complicado pelos grandes desequilíbrios de poder entre as empresas no ecossistema da Internet. As empresas podem se encontrar em situações em que devem concordar com condições que podem ser contra seus interesses, contra os interesses de seus clientes, contra os interesses de terceiros em outras partes da cadeia de suprimentos e contra os interesses da sociedade em geral.

Governos repressivos fecharam o acesso à ação social e montagem digital ao aprovar legislação que exige que organizações sem fins lucrativos e da sociedade civil sejam registradas para ter sites, possuir nomes de domínio e participar de montagem digital. Isso é seguido pela exclusão de organizações sem fins lucrativos e da sociedade civil, sob algum pretexto, e então encerrando sua existência digital. Essas estratégias também são usadas pelos governos em nome da segurança pública. Tais movimentos violam efetivamente o direito digital de expressão de opinião e reunião virtual.

A segunda parte do artigo 20 estabelece que ninguém pode ser obrigado a pertencer a uma associação.

Artigo 20 (2): Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

Às vezes, um indivíduo é obrigado a ingressar em uma associação profissional, como médicos e advogados, para garantir os padrões de desempenho. Cada vez mais, os elementos do escopo de prática de uma pessoa são monitorados ou fiscalizados por meio de processos online. A tradução de tais

15. O Professor Philip Alston, Relator Especial das Nações Unidas sobre pobreza extrema e direitos humanos, em um discurso em Washington (15 de dezembro de 2017) forneceu um exemplo de “primeiro mundo” em seu relatório sobre Acesso ao acesso à banda larga de alta velocidade na Virgínia Ocidental: “... Civilizações da sociedade pediram que eu me concentrasse nos obstáculos à conectividade com a Internet em comunidades empobrecidas na Virgínia Ocidental. Esse é um problema persistente no estado, onde cerca de 30% dos residentes da Virgínia Ocidental não têm acesso à banda larga de alta velocidade (em comparação com 10% nacionalmente) e 48% dos residentes rurais da Virgínia Ocidental não têm acesso (em comparação com 39% da população rural nacionalmente).” Quando [Alston] perguntou ao gabinete do governador sobre os esforços para expandir o acesso à banda larga em comunidades rurais pobres, ele só poderia apontar para um esforço de expansão da banda larga em 2010 e minimizar a extensão do problema, alegando “.. que havia” alguns problemas “com acesso à Internet nos vales da Virgínia Ocidental.”

requisitos e regulamentos para o local digital deve envolver uma consulta engajada e não trazer complicações indevidas.

ASSOCIAÇÃO FORÇADA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: UM PROBLEMA?

Empregando a Inteligência Artificial na vasta coleção de dados marcados armazenados na nuvem, empresas e governos podem designar pessoas individuais para grupos, coortes ou associações digitais, sem conhecimento, consentimento, recurso à ação. Isso pode ser para práticas de negócios digitais, para governança digital ou para fins políticos. Esta área de “associação ou atribuição digital forçada” está repleta de riscos e problemas. Isso acontece sem o conhecimento de uma pessoa, e tais julgamentos algorítmicos, possivelmente violando as lutas humanas de alguém, podem decidir quem recebe crédito, vai para a prisão ou consegue o emprego.¹⁶ Essa questão da “associação forçada” precisa de mais pesquisas e atenção.

ASSEMBLEIA E ASSOCIAÇÃO PACÍFICAS E NORMAS SOCIAIS

Os direitos humanos não são absolutos e ilimitados. Eles são equilibrados com os direitos dos outros. A DUDH adiciona o qualificador adicional de “pacífico” a “assembléia e associação”. No contexto da ONU, “pacífico” é definido com base no direito internacional como ausência de enfrentamento armado (guerra)..

O que significa “pacífico” no contexto de comportamento e conteúdo na Internet? A reunião pacífica e a associação na Internet têm a ver com outras coisas além da guerra. A incerteza em torno disso se reflete nas tentativas iniciais da mídia social de chegar a um acordo com postagens falsas, postagens abusivas e postagens que podem promover a violência. Esta é uma área madura para intensa pesquisa

e diálogo em busca de um consenso social sobre políticas públicas, práticas de negócios digitais, normas sociais aceitáveis de comportamento e as eventuais medidas corretivas aceitáveis.

É importante reconhecer que “pacífico” não é apenas a ausência de violência física. Existem muitas formas de violência psicológica que podem ter como alvo o indivíduo, o grupo ou uma formação social. A Internet é um rico local para formas de práticas psicológicas violentas, como o *bullying* online. É um local para notícias falsas e teorias da conspiração que prejudicam o tecido social e o contrato social. Atividades abusivas e criminosas persistentes, como *phishing*, vírus e outros, invadem a privacidade de uma pessoa.

Em 2020, o direito à reunião passou a enfrentar situações singulares com o advento da pandemia. Por motivos de saúde, a COVID-19 forçou as autoridades a limitar o direito de reunião presencial. Os encontros presenciais tornaram-se objetos de política pública por passarem a representar um risco para o bem público. Ao mesmo tempo, os serviços do ecossistema da Internet forneceram à sociedade, às empresas, ao governo, às famílias e aos indivíduos plataformas para reuniões virtuais e plataformas virtuais para conduzir muitos aspectos da vida real. No ecossistema da Internet temos as ferramentas e espaços para reunir-nos sem perigo. Isso torna o acesso à Internet e as facilidades de reuniões virtuais mais importantes do que nunca.

O direito de reunião para protestar pacificamente há muito foi aceito como essencial, dados os princípios da DUDH. Nos últimos tempos, houve vários incidentes de governos que agiram duramente, com violência física, em protestos pacíficos. Governos fecharam o acesso à Internet e ao telefone celular em regiões onde ocorrem protestos pacíficos, freqüentemente prendendo pessoas envolvidas em protestos virtuais. A questão aqui é como o mundo avança em torno de questões atinentes às reuniões online, incluindo as ações governamentais para restringir o direito à reunião virtual.

16. Ver atualmente a nota de rodapé 14 do artigo 18 [ajustar]

VERDADES EVIDENTES POR SI MESMAS

O direito de reunião inclui o direito de deliberar sobre os termos de contratação e a ordem do dia da mesma. Na governança, isso inclui chegar a um acordo sobre uma carta ou constituição e o estabelecimento de mecanismos de governança. Em grande medida, esse processo não ocorreu em torno dos direitos de engajamento, dos direitos e deveres da residência digital como cidadãos digitais e do estágio atual da governança da Internet. Embora isso seja parcialmente atribuído à juventude da Internet, ainda pode-se argumentar que essas falhas são deficiências na aplicação dos direitos humanos na esfera digital ou mesmo violações desses direitos humanos.

A governança digital é prejudicada quando baseada em processos que ignoram o direito de reunião no processo de governança. Uma reunião não é apenas um processo para desenvolver políticas, mas também um processo de aprendizagem para moldar as normas sociais que terão impacto na implementação e eficácia das políticas.

A abordagem fragmentada da ação administrativa, legislativa e judicial para lidar com as violações dos direitos humanos no ciberespaço, como as práticas de negócios digitais intrusivas, muitas vezes chamadas de “capitalismo de vigilância”, pode causar tantos problemas quanto resolver. Estamos em novos territórios (digitais) aqui, mas os problemas e desafios não são novos. Importantes aqui são o diálogo inclusivo e a preservação do direito de reunião.

No nascimento dos Estados Unidos as pessoas chegaram ao ponto em que “consideramos essas verdades evidentes por si mesmas”¹⁷ com relação aos direitos e deveres de sua cidadania, chegará a hora de estabelecer uma governança da Internet que reflete e protege os direitos humanos das pessoas em um quadro de direitos e deveres digitais. Para chegar a esse estágio, o engajamento das partes interessadas, o diálogo e a transparência serão fundamentais.

Embora ambas as situações sejam baseadas na noção de direitos inalienáveis, há uma diferença

fundamental entre o nascimento dos Estados Unidos e o nascimento da cidadania digital dentro do ecossistema da Internet. A declaração de verdades evidentes na Declaração de Independência dos EUA foi uma declaração de apoio à separação da Inglaterra. As verdades evidentes sobre cidadania digital e governança da Internet têm a ver com inclusão digital e a relação entre o virtual e o real.

A formulação e implementação de políticas em governos responsivos e responsáveis (democráticos) sempre refletem uma tensão entre os interesses de constituintes concorrentes e envolvem manobras que testam os limites das normas sociais. No nível global, essa tensão é entre a soberania nacional e os acordos multilaterais para um bem comum maior. Pode-se ver como isso pode ser resolvido nos exemplos dos acordos multilaterais que tratam dos oceanos e da atmosfera.

GOVERNANÇA E ENGAJAMENTO DA INTERNET

O crescimento explosivo do ecossistema da Internet aumentou as tensões entre as partes interessadas dentro dos estados-nação, entre as partes interessadas nos estados-nação e entre os próprios estados-nação. Tem havido várias respostas às tensões domésticas causadas por este crescimento explosivo das práticas digitais de negócios, estratégias digitais dos governos e preocupação com os direitos e deveres de todas as partes interessadas. Em um nível, está a legislação como o Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia (GDPR).¹⁸ Em outro, estão as audiências do Congresso dos EUA, onde chefes de empresas de mídia social são interrogados sobre as funções da empresa em processos socioeconômicos e políticos.¹⁹ Ainda outro é o Fórum de Governança da Internet da ONU (IGF), onde várias questões da governança da Internet são discutidas.²⁰

O que está claro é que o mundo está prestes a construir a governança da Internet em todos os níveis e que grande parte do ecossistema da

17. Declaração de Independência dos EUA. <https://www.archives.gov/founding-docs/declaration-transcript>

18. <https://gdpr.eu>

19. <https://www.washingtonpost.com/technology/2020/07/29/apple-google-facebook-amazon-congress-hearing>

20. <https://www.intgovforum.org/multilingual>

Internet é de certo modo isomórfico aos oceanos ou à atmosfera da Terra, já que transcende as fronteiras nacionais. Embora haja governanças nacionais da Internet, será necessário um acordo mundial sobre governança global da Internet. Existe uma propriedade distinta e única para o desafio da governança global no ecossistema da Internet. Dentro da nação, as pessoas do Estado são cidadãos do Estado e estão sujeitas aos direitos e obrigações dessa cidadania.

Existe uma escassa legislação nacional que define a cidadania digital nacional e nenhuma define a cidadania digital global, mesmo que o termo “eu sou um cidadão do mundo” exista desde a época de Diógenes. Embora mal definida, existe uma noção de cidadania digital global. As pessoas têm uma residência digital, onde muitos dos seus dados são armazenados em aglomerados de servidores digitais (a nuvem) e espalhados por todo o mundo. Esta presença virtual (residência digital) está sujeita ao uso por outras pessoas que impactam na existência real e no bem-estar de cada um.

Isso eventualmente se tornará a cidadania digital global de uma pessoa, provavelmente dentro de uma estrutura multilateral de governança da Internet, e virá a incorporar direitos e obrigações digitais. O desenvolvimento de uma estrutura de governança global da Internet, bem como da governança nacional da Internet, deve respeitar os princípios contidos na DUDH. Com isso, chegamos ao assunto do artigo 21.

Artigo 21 (1): Toda a pessoa tem o direito de tomar parte na direção dos negócios, públicos do seu país, quer diretamente, quer por intermédio de representantes livremente escolhidos.

Artigo 21 (2): Toda a pessoa tem direito de acesso, em condições de igualdade, às funções públicas do seu país.

Artigo 21 (3): A vontade do povo é o fundamento da autoridade dos poderes públicos e deve exprimir-se através de eleições honestas a serem realizadas periodicamente por sufrágio universal e igual, com voto secreto ou segundo processo equivalente que salvaguarde a liberdade de voto.

O artigo 21 da DUDH apresenta desafios para a aplicação de seus princípios no contexto do ecossistema da Internet. As Seções 1 e 2 referem-se ao direito de uma pessoa de se envolver na governança de seu país e de ter acesso ao serviço público em seu país. Em teoria, é relativamente simples transportar os direitos e obrigações da cidadania nacional real aos direitos digitais e obrigações da cidadania digital nacional. É menos claro como isso funcionará em relação à cidadania digital global.

A seção 3 afirma que “a vontade do povo será a base da autoridade do governo”. Para o ecossistema da Internet, não existe uma estrutura de governança global que possa ser responsabilizada por estabelecer e proteger os direitos e obrigações da cidadania digital global. Quanto aos mecanismos listados na seção 3, não há entidade para a execução dos mecanismos recomendados. Uma forma possível de honrar os princípios contidos no artigo 21 seria tirar lições dos acordos multilaterais relativos aos mares e à atmosfera.

Tem havido esforços para dar corpo a possíveis estruturas de governança da Internet. A Cúpula Mundial das Nações Unidas sobre a Sociedade da Informação (WSIS) propôs a seguinte definição em seu relatório de 2005:

“A governança da Internet é o desenvolvimento e aplicação pelos governos, setor privado e sociedade civil, em seus respectivos papéis, de princípios, normas, regras, procedimentos de tomada de decisão e programas compartilhados que moldam a evolução e o uso da Internet”.²¹

21. <http://www.wgig.org/docs/WGIGREPORT.pdf>

Grande parte do diálogo e da discussão é sobre estruturas e processos, com apenas uma leve consideração aos direitos e deveres da cidadania digital de alguém, ou referência aos princípios de direitos humanos subjacentes extraídos da DUDH.

Alguns, como o professor de direito Yochai Benkler, conceituam a governança da Internet em termos de camadas físicas, lógicas e de conteúdo.²² Existem tantas definições e conceitos de governança da Internet quanto os interesses envolvidos.

O verbete da Wikipedia sobre governança da Internet confunde tanto quanto esclarece.²³ Ele descreve a governança da Internet da seguinte maneira:

“Nenhuma pessoa, empresa, organização ou governo administra a Internet. É uma rede globalmente distribuída que compreende muitas redes autônomas voluntariamente interconectadas. Ela opera sem um corpo governante central com cada rede constituinte configurando e aplicando suas próprias políticas.”

A Wikipedia continua:

“Sua governança é conduzida por uma rede multissetorial descentralizada e internacional de grupos autônomos interconectados oriundos da sociedade civil, do setor privado, dos governos, da comunidade acadêmica e de pesquisa e de organizações nacionais e internacionais. Eles trabalham em cooperação a partir de seus respectivos papéis para criar políticas compartilhadas e padrões que mantêm a interoperabilidade global da Internet para o bem público.”

Esta descrição, apesar de precisa em alguns aspectos, não é adequada para lidar com a governança da Internet e os direitos e deveres da

cidadania digital, ou questões de integridade dos negócios digitais e práticas de governança. Refere-se principalmente ao trabalho de grupos como a *Internet Engineering Task Force* (IETF), o *Internet Architecture Board* (IAB) e entidades como a *Internet Corporation for Assigning Names and Numbers* (ICANN), para manter a estabilidade e a segurança das espinhas dorsais da Internet e de seu sistema de endereçamento de números IP e de nomes de domínio (DNS).²⁴

Embora sessões como as do Fórum de Governança da Internet da ONU (IGF) tratem de questões de governança, direitos e deveres específicos e gerais, não há consenso sobre como proceder com a governança global da Internet ou com a proteção dos direitos e deveres da cidadania digital, exceto em relação a algumas abordagens fragmentadas.

Grande parte da discussão em torno da governança da Internet abrange a noção de envolvimento de múltiplas partes interessadas nos processos de governança. Embora isso possa ser visto como compatível com as seções 1 e 2 do artigo 21, a seção 3 ainda representa um enigma em termos de um papel operacional multissetorial na governança da Internet, especialmente em nível global.

Não há um entendimento claro ou consensual sobre as abordagens multissetoriais para a governança. A ICANN denomina-se uma organização multissetorial, mas sua estrutura operacional resulta na predominância das partes contratadas e não contratadas,²⁵ e uma presença fraca da sociedade civil e outros constituintes sem fins lucrativos. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) tem um modelo bem definido de participação das partes interessadas, em que cada estado-membro traz representantes de três setores (governo, empresas, trabalhadores) para a mesa de formulação de políticas. A OIT não tem autoridade legislativa, mas suas recomendações de políticas são objeto de negociações multilaterais.

22. Benkler, Yochai (2000) "From Consumers to Users: Shifting the Deeper Structures of Regulation Toward Sustainable Commons and User Access", *Federal Communications Law Journal*: Vol. 52: nº 3, artigo 9. Disponível em: <https://www.repository.law.indiana.edu/fclj/vol52/iss3/9>

23. https://en.wikipedia.org/wiki/Internet_governance

24. Ver: <https://www.ietf.org>, <https://www.iab.org> e <https://www.icann.org>

25. A "casa" de partes contratadas engloba as entidades registradoras (registries) e suas distribuidoras (registrars) de domínios representadas na Organização de Suporte de Nomes Genéricos (GNSO) da ICANN – o conselho que define os critérios de criação e distribuição de nomes de domínio. A "casa" de partes não contratadas na GNSO inclui o grupo de partes interessadas comerciais (usuários de nomes de domínio, agentes de propriedade intelectual e provedores de acesso e serviços) e de partes interessadas não comerciais.

As estruturas multissetoriais sofrem de deficiências. Em geral, os representantes dos setores são financeiramente responsáveis por sua própria participação, e isso discrimina os grupos civis marginalizados e sem fins lucrativos mais intimamente ligados ao interesse comum. Os setores com um interesse financeiro substancial nas políticas geralmente têm uma influência desproporcional nos processos multissetoriais.

Em eventos presenciais uma pessoa não pode ter incidência se não estiver presente, se não tiver os meios para exercer essa incidência. Por último, os setores economicamente mais poderosos geralmente defendem seus interesses específicos e não necessariamente princípios mais amplos como os da DUDH.²⁶ A governança da Internet deve ter em conta os processos multissetoriais como uma etapa intermediária na governança da Internet e esforçar-se em prol da associação de cidadãos e cidadãs digitais em torno de valores comuns, e não apenas em torno do status percebido e dos interesses de grupos específicos.

O ecossistema da Internet é global. Os esforços de governança da Internet dos governos, em sua maioria, são limitados ao seu próprio território. Para questões globais que tratam dos oceanos e da atmosfera, esse problema é tratado por meio de tratados internacionais e acordos multilaterais. No caso da DUDH da ONU, quando os estados restringem os direitos humanos fundamentais, essas violações tendem a gerar respostas limitadas, exceto em alguns casos que envolvem crimes contra a humanidade.

A governança do ecossistema da Internet é particularmente difícil por vários motivos. Não há limites geográficos naturais para muito do que acontece nesse ecossistema. Muitos participantes do setor privado desfrutam de imensa vantagem financeira em práticas de negócios digitais globais irrestritas. Os governos nacionais têm demorado a entender as questões políticas dentro do ecossistema da Internet. Em uma era em que os valores neoliberais ainda dominam, muitas das políticas que moldariam a governança da Internet ainda acabam natimortas.

A sociedade civil desempenha um papel

marginalizado quando se trata de governança da Internet. Os governos e o setor privado temem a sociedade civil ou consideram que ela persegue objetivos irrealistas. Ambos acham que seus interesses na Internet são valiosos demais para dar à sociedade civil um papel importante em sua governança. Conforme mencionado acima, a sociedade civil tem dificuldades para participar devido à falta de recursos. Para esses setores dominantes, é ainda mais importante que a sociedade civil não tenha estruturas organizacionais regionais e globais para apoiar sua participação efetiva na governança da Internet, educar e prestar contas a sua base. Como resultado, a participação da sociedade civil é efetivamente pequena, quase uma pequena folha de figo para disfarçar, não sua nudez, mas sua exclusão.

Sem o envolvimento efetivo da sociedade civil na governança da Internet, há riscos para o tecido social, para o contrato social e para as normas sociais aceitáveis (comportamento) em relação à nossa residência digital no ecossistema da Internet. Seja por meio de um envolvimento estruturado de várias partes interessadas ou por outros meios, dar à sociedade civil um papel significativo e um lugar no desenvolvimento da governança da Internet deveria ser do interesse de todos os setores para legitimar esses processos.

GOVERNANÇA DA INTERNET: OS ELEMENTOS

Existem elementos do ecossistema da Internet onde existe alguma governança.²⁷ ICANN é responsável pela segurança e estabilidade do sistema de endereçamento (nomes de domínio – DNS – e endereços IP) da Internet e desenvolveu um modelo de participação múltipla para a elaboração e implementação de políticas. Um processo rigoroso de desenvolvimento de políticas elaborado por grupos de trabalho multissetoriais reflete-se na linguagem dos contratos da ICANN com as empresas registradoras de domínios de topo (registries) e moldam outras normas de comportamento conforme se aplicam ao sistema

26. Comentário Geral 25 do Comitê de Direitos Humanos, <https://www.refworld.org/docid/453883fc22.html>

27. Para obter uma lista completa e mais informações sobre os órgãos de governança da Internet, consulte a lista em: https://en.wikipedia.org/wiki/Internet_governance

DNS. Outros órgãos, como o Fórum de Governança da Internet das Nações Unidas (IGF), exploram questões de governança e sugerem políticas em vários níveis, mas não têm autoridade para definir políticas.

Vários órgãos de governança da Internet cobrem apenas alguns aspectos da governança da Internet. No caso da ICANN, o foco está na segurança e estabilidade do DNS, e a ICANN procura não se envolver em “ampliação da missão”. A preocupação é que isso ultrapasse a função da ICANN e perturbe o frágil equilíbrio de poderes entre setores dominantes. Os órgãos das Nações Unidas têm uma missão muito mais ampla para promover o engajamento e discutir questões gerais de governança e políticas da Internet.

O poder dos órgãos de governança da Internet, alguns formulados como “órgãos de padrões”, é baseado em acordos que se concretizam a partir de negociações entre os participantes mais influentes. Há tentativas frequentes de obter mais poder e de controlar os processos.

Um exemplo atual é a proposta da Huawei, China Unicom e China Telecom, com o Ministério da Indústria e Tecnologia da Informação da China, promovendo um novo padrão para a tecnologia de redes denominado “Novo IP”, no âmbito da União Internacional de Telecomunicações das Nações Unidas (ITU).²⁸ Se adotado, poderia em tese substituir a ICANN e a IETF por um conglomerado corporativo chinês que também seria capaz de influenciar os demais órgãos de governança da Internet.²⁹

PARTICIPAÇÃO

No contexto do artigo 21 (1), a formulação é “participar no governo de seu país, diretamente ou por meio de representantes livremente escolhidos”. Os governos alegarão que seus cidadãos estão totalmente integrados à governança global da Internet de forma representativa por meio de seus representantes eleitos, argumentando que a ONU baseia suas representações de governança em seus estados-membros e, por padrão, em seus cidadãos.

Dos órgãos que lidam com aspectos da governança da Internet, apenas quatro (ICANN, IETF, IGF e Internet Society) permitem a participação direta e gratuita de cidadãos digitais. Essa participação ocorre sob as limitações do envolvimento de múltiplas partes interessadas e, no caso da ICANN, os cidadãos digitais enfrentam mais obstáculos para serem ouvidos.³⁰ À medida que a governança da Internet amadurece, o principal desafio será garantir a voz e a participação no diálogo e nas políticas de desenvolvimento para as vozes que falam pelo interesse público e as que vêm das comunidades marginalizadas do ecossistema da Internet.³¹

IGUALDADE DE ACESSO AO SERVIÇO PÚBLICO

A Parte 2 do artigo 21 afirma que:

Toda a pessoa tem direito de acesso, em condições de igualdade, às funções públicas do seu país.

28. Ver: <https://www.beltandroad.news/2020/03/29/china-huawei-propose-reinvention-of-the-internet>

29. Outro exemplo histórico de “grilagem” da governança da Internet é a proposta do IBAS de 2011. Durante uma cúpula entre Índia, Brasil e África do Sul (IBAS), foi proposto transformar a governança da Internet em um “Comitê das Nações Unidas sobre Política Relacionada à Internet” (UN-CIRP). A proposta exigia a subordinação dos órgãos do IG, como ICANN e a ITU, a uma organização política operando sob os auspícios das Nações Unidas. A proposta foi posteriormente abandonada.

30. Isso foi discutido em nosso artigo “Quo Vadis ICANN”. Consulte: http://www.circleid.com/posts/20181211_quo_vadis_icann. A participação na comunidade da ICANN é aberta a todos, mas principalmente por aqueles com interesse comercial no Internet e alguns forasteiros da auto-eleição. Os neófitos devem aprender a complexa estrutura e processos da ICANN e se tornar proficientes na linguagem rica em acrônimos da ICANN. A participação é efetivamente um trabalho de tempo integral, o que é bom para as partes interessadas e seus agentes, que são pagos por seus constituintes. A carga de trabalho discrimina as partes interessadas da sociedade civil e impede as partes interessadas não remuneradas da formulação de políticas. A fraca presença da sociedade civil consiste em indivíduos com meios privados ou acadêmicos, advogados e consultores para os quais a participação contribui para o capital da carreira.

31. Na ICANN, não se pode dizer que a sociedade civil e os participantes sem fins lucrativos representam esses constituintes em grande escala. Um “gesto de leve” é os representantes da sociedade civil dizerem: “Não falamos em nome da sociedade civil, falamos em nome das preocupações da sociedade civil”. Um dos resultados é o tempo gasto em questões em que nenhuma política é feita, questões que poderiam ser mais bem tratadas fora do mandato de política focado no DNS da ICANN. Essas deficiências no envolvimento de várias partes interessadas comprometem a eficiência da tomada de decisões e podem manchar o papel do envolvimento de partes interessadas.”

Exatamente o que isso significa no ecossistema da Internet requer alguma reflexão. O direito à igualdade de acesso ao serviço público pode ser vinculado à noção crescente de que o acesso universal à Internet é uma meta, muito parecido com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs/SDGs) das Nações Unidas. Aqui, mesmo que não seja considerado um direito, o acesso digital igualitário é considerado uma meta de alta prioridade, devido ao seu papel preponderante na realização literal de todos os ODSs da ONU.

O significado de igualdade de acesso “ao serviço público” também não é claro. À medida que os países colocam os serviços governamentais on-line, é necessário ter acesso à Internet para aceder a esses serviços públicos de governo eletrônico. O acesso aos serviços públicos é um elemento essencial para a promoção do bem comum. O acesso e a participação dos cidadãos na governança é em si um serviço público e um dever. O que isso significa em nível global, com (quais) acessos a (quais) serviços do ecossistema global da Internet, é uma área ainda a ser explorada, mas todos os caminhos requerem o acesso universal à Internet.

A VONTADE DO POVO

A parte (3) do artigo 21 trata da noção crucial da “vontade do povo”:

A vontade do povo é o fundamento da autoridade dos poderes públicos e deve exprimir-se através de eleições honestas a serem realizadas periodicamente por sufrágio universal e igual, com voto secreto ou segundo processo equivalente que salvaguarde a liberdade de voto.

Esse conceito remonta aos pensamentos (misóginos na época) de Jean-Jacques Rousseau, que encontramos anteriormente nesta série de artigos sobre a DUDH: “Enquanto vários homens reunidos se considerarem como um só corpo, eles

terão apenas uma vontade que é direcionada para a preservação comum e o bem-estar geral.”³²

Rousseau esclarece seu entendimento em outra de suas obras, onde define o contrato social como um instrumento em que a lei é “uma declaração pública e solene da vontade geral sobre um objeto de interesse comum”.³³

É a autoridade soberana do governo para criar leis. Rousseau e a DUDH argumentam que todos os cidadãos têm o direito e o dever de participar na formulação de leis, com funcionários do governo encarregados de sua fiel implementação.

Não comentaremos aqui a situação atual em que o diálogo que antecede a formulação de leis reside cada vez mais com representantes eleitos, funcionários do governo e lobistas de interesses especiais. Os cidadãos estão principalmente focados em quem votar na época das eleições ou distraídos por níveis de discurso político público que dispersam mais do que congregam, levando mais ao confronto do que ao consenso.

A questão diante de nós aqui é a ausência de uma estrutura de governança sobre os territórios do ecossistema da Internet. Existem aqueles que clamam por uma entidade global, um estado global, para administrar essa governança, mas essa é uma solução questionável com perspectivas improváveis. É um pouco como os esforços para promover o esperanto como um idioma mundial criado no século passado.³⁴

O principal desafio da governança é: como a vontade das pessoas é caracterizada, como ela é representada nas regras e regulamentos, nas normas e estruturas sociais e nos processos do ecossistema da Internet?

Uma abordagem é mudar o foco central de “o que deve ser o governo” para “quais princípios devem reger os direitos e deveres da cidadania digital”, bem como o envolvimento dos cidadãos digitais e a “vontade do povo” que moldam a governança. Parte desse caminho seguiria da mesma forma que a DUDH enfocou os direitos humanos em um nível universal e como uma alavanca no comportamento do estado-nação.

32. Do Contrato Social, Livro IV, Capítulo 1, Parágrafos 1 e 2

33. Lettres de la montagne, citado por Swenson (2000), p. 164.

34. <https://simple.wikipedia.org/wiki/Esperanto>. Criado na década de 1880 na Polônia, ganhou alguma atenção entre os aficionados após a Segunda Guerra Mundial, com o crescimento do multilateralismo.

A VONTADE COMUM, CIDADANIA E GOVERNANÇA

Aqui, exploraremos as questões em torno da cidadania digital e uma abordagem de cidadania digital global para a governança da Internet. A Parte 3 do artigo 21 apresenta desafios interessantes para a busca de mecanismos de governança do ecossistema da Internet, desafios que não foram enfrentados diretamente. Grande parte da discussão sobre governança da Internet, por exemplo, no IGF e em vários órgãos legislativos nacionais, tem se concentrado em problemas específicos como privacidade de dados pessoais, privacidade de dados de registro nos cadastros do DNS ou fluxos de dados transfronteiriços.³⁵ Um começo para uma visão mais abrangente começa com a noção de cidadania digital e os direitos e deveres da cidadania digital no ecossistema da Internet.

Rousseau definiu cidadão como uma pessoa que se submete voluntariamente ao contrato social de um país com o objetivo de ter uma vida social legalmente organizada. Sua base é a vontade comum. Esta base é considerada absoluta e dirigida ao bem-estar (bem comum) de todo o povo. Cada cidadão é portanto parte de um sistema estatal neutro que realiza a vontade comum e ao mesmo tempo exerce controle total. O problema de cumprir a vontade comum no ecossistema da Internet é que não existe um sistema de estado, nenhum sistema de estado neutro.

Os princípios da DUDH incluem que a vontade do povo deve ser determinada por eleições periódicas e genuínas, o que implica uma política multipartidária. Quem pode votar deve refletir o sufrágio universal e igual e os procedimentos de votação devem adaptar-se às circunstâncias específicas, como os países se adaptaram com o advento da Internet e nas crises eleitorais durante a pandemia Covid-19 de 2020.

Embora não esteja claro qual é o caminho a seguir ao lidar com uma abordagem holística para a governança da Internet, há lições da história e sensibilidades contemporâneas que sugerem elementos do caminho a seguir. Elas serão apenas esboçadas aqui e tratadas com mais detalhes no final desta série de ensaios sobre a aplicação dos princípios da DUDH à governança e aos direitos dos deveres da cidadania digital (presença digital) no ecossistema da Internet.

Existem três desafios em jogo aqui. Um é a ausência de um “sistema estatal” para abrigar a governança, o outro é como envolver a “vontade do povo” nos processos de governança e o último é como fazê-lo com confiança e integridade. À medida que esta série de ensaios progride na DUDH, ela examinará os papéis das estruturas de governança multilateral, o envolvimento de várias partes interessadas e as operações de ambos no contexto da DUDH e dos direitos e deveres globais da cidadania digital.

35. <https://www.internetjurisdiction.net/news/kicking-off-the-data-sovereignty-framing-study>

PARTE 8: ARTIGOS 22-25

DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS

Quando iniciamos esta análise da DUDH e a relevância de seus princípios para nossos direitos e deveres no ecossistema da Internet, nós nos comprometemos a trabalhar por meio da DUDH, um artigo de cada vez. Com esta Parte 8, estamos quase no final desta tarefa. Ficou claro que a DUDH fornece princípios orientadores para incorporar nossos direitos digitais na governança da Internet e orientar as normas sociais que devem “como ela deve operar. Prestaremos mais atenção a esse desafio à medida que encerrarmos esta série e como parte de nossos planos de revisar este material para publicação como um livro.

Neste ensaio, discutimos os artigos 22-25.³⁶ Depois de focar os direitos civis e políticos nos artigos anteriores, os redatores da DUDH voltam-se para a seguridade social, definida como os direitos econômicos, sociais e culturais necessários para a dignidade pessoal e a liberdade de desenvolvimento da personalidade.

Artigo 22: Toda a pessoa, como membro da sociedade, tem direito à segurança social; e pode legitimamente exigir a satisfação dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis, graças ao esforço nacional e à cooperação internacional, em harmonia com a organização e os recursos de cada país.

Essa seguridade social não se refere a um programa governamental (como nos Estados Unidos), nem a um conceito abstrato. Refere-se à realidade enfrentada onde a pessoa tem acesso equitativo ao trabalho, educação, cultura, descanso e lazer, para atingir um nível adequado de bem-estar. O artigo 22 dá dignidade à vida e garante uma base para o autodesenvolvimento e a expressão. Esta seguridade social não pode ser vista separadamente de outros direitos humanos, pois eles estão intimamente ligados. O direito de trabalhar com dignidade não pode ser implementado sem liberdade de expressão e reunião. A educação é essencial para o trabalho, a renda e o bem-estar, e também é fundamental para a compreensão e o exercício de nossos direitos civis e políticos.

O indivíduo é beneficiário direto da seguridade social, mas sua implementação é de responsabilidade coletiva. Requer políticas que apoiem uma rede de segurança para proteger o bem-estar daqueles que estão em desvantagem ou marginalizados e estão na base da pirâmide socioeconômica. O ecossistema da Internet é um lugar importante onde e-governança, e-reunião e outras tecnologias digitais podem fortalecer ou enfraquecer a capacidade de conectar-se, interagir e envolver-se em aperfeiçoamento próprio como cidadão digital engajado e parte interessada em governança e processos sociais.

36. Esta série de artigos é apresentada como uma contribuição para a compreensão de como incorporar direitos digitais na governança da Internet. Uma compreensão dos direitos e deveres digitais desejados e do caminho para a política e regulamentação é necessária para construir uma plataforma robusta e relevante de direitos digitais. Esses artigos também são uma contribuição para o 75º aniversário da DUDH da ONU e como o início de uma ampla discussão do ecossistema da Internet em torno dos direitos digitais e do desenvolvimento de políticas. Comentários são bem-vindos. (Envie comentários com “DUDH” na linha de assunto para klausstoll@thebrocasgroup.com). Os comentários serão usados para atualizar esta discussão sobre direitos digitais em artigos subsequentes e no livro planejado.

As oportunidades e inovações digitais disponíveis para melhorar o contexto da seguridade social parecem infinitas, mas isso não significa que estejam disponíveis e disponíveis para todos. O Professor Philip Alston, Relator Especial da ONU sobre Pobreza Extrema e Direitos Humanos, observa:

“Os Estados Unidos como um dos países mais ricos e com desenvolvimento tecnológico e inovador do mundo, mas com o maior e crescente fosso entre ricos e pobres ... nem sua riqueza, nem seu poder, nem sua tecnologia estão sendo aproveitados para enfrentar a situação em que 40 milhões de pessoas continuam a viver na pobreza.”³⁷

A ideologia dominante de alguns países vê o governo com um papel importante na proteção da seguridade social. Outros países deixam a provisão de seguridade social, conforme definida aqui, para o indivíduo e as forças de mercado.

Depois que a governança da Internet amadurecer em seu papel de local para expressões globais da “vontade de [todas] as pessoas”, o envolvimento das partes interessadas exigirá políticas em torno dos direitos e deveres da cidadania digital, nação por nação. Dada a natureza única do ecossistema da Internet, será necessário abordar a noção de cidadania digital em nível global. Os princípios da DUDH serão usados para orientar mudanças estruturais na governança da Internet, de modo que nosso comportamento no ecossistema da Internet ajude a sociedade a alcançar uma abordagem mais centrada no homem para a seguridade social.

Os redatores da DUDH previam a formulação de políticas colaborativas por meio da cooperação internacional. A iniciativa em andamento mais significativa em apoio à seguridade social são os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas (ODS). Os ODSs expressam um “... apelo universal à ação para erradicar a pobreza, proteger o planeta e garantir que todas as pessoas desfrutem de paz e prosperidade.”³⁸ Os ODSs, como

outras declarações da ONU, são ambiciosos e não vinculativos. Se usado corretamente, o ecossistema da Internet pode construir uma cidadania engajada, processos políticos motivados e solidariedade entre as nações e dentro das comunidades globais.

Alcançar os ODSs também exigirá um uso maciço, multifacetado e direcionado de tecnologias digitais. Atualmente, o cenário da tecnologia digital é moldado principalmente por práticas de negócios digitais com um foco estreito nos lucros, receitas e crescimento de empresas. É uma questão aberta perguntar quais negócios digitais e práticas de governo eletrônico são necessários, quais devem ser restringidos, e em que medida as práticas digitais atuais e normas comportamentais e sociais apoiam ou violam os princípios da DUDH. Até que ponto eles apoiam, ou são prejudiciais, para o alcance dos ODSs e da seguridade social?

Reformar tecnologias digitais para garantir seguridade social direta a todos requer os mesmos processos que foram descritos quando discutimos modelos de negócios baseados em confiança no contexto do artigo 21. Pode-se ainda argumentar que processos apropriados para engajamento, governança, política e normas sociais são essenciais para a preservação da própria democracia.³⁹

As noções de seguridade social individual e comunitária ganham novo significado nestes tempos de Covid-19. A pandemia está nos lembrando que, embora possamos isolar individualmente, não podemos enfrentá-la sozinhos. O ecossistema da Internet e sua capacidade de construir estruturas e operar processos no tempo e no espaço abrem um espaço colaborativo para ajudar a enfrentar os desafios da Covid-19, mas também abre espaço para notícias falsas, pseudociência e teorias da conspiração. A existência de notícias falsas, teorias de conspiração e golpes na Internet abre nossos olhos para o fato de que o bem-estar e o serviço social precisam de programas e estratégias de ajuda governamental de apoio para construir políticas, mas também precisamos de educação e normas sociais para lidar com processos

37. Declaração sobre a visita aos EUA, pelo Professor Philip Alston, Relator Especial das Nações Unidas sobre pobreza extrema e direitos humanos, Washington, 15 de dezembro de 2017.

38. <http://www.undp.org/content/undp/en/home/sustainable-development-goals.html>

39. <https://www.nytimes.com/2021/01/29/opinion/sunday/facebook-surveillance-society-technology.html>

inadequados e atores mal-intencionados no ecossistema da Internet.

A pandemia de Covid-19 mostra a importância do acesso digital, mas também mostra as consequências do acesso desigual e das normas sociais errôneas no ecossistema da Internet, especialmente quando a conectividade, os custos e as habilidades digitais impedem o acesso adequado. Precisamos de interconectividade, precisamos de abertura, precisamos de Internet para todas e todos e precisamos de integridade digital à medida que exercemos direitos digitais que refletem os valores humanos universais fundamentais.

Esse tipo de responsabilidade também é necessário em um novo sistema de governança da Internet, onde o indivíduo, os governos e o setor privado agiriam com responsabilidade para desenvolver políticas digitais aceitáveis, práticas digitais e normas digitais de comportamento.

DIREITOS TRABALHISTAS E MERCADOS DE TRABALHO

O artigo 23 traduz os objetivos gerais do artigo 22 para o mercado de trabalho.

Artigo 23 (1): Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à proteção contra o desemprego.

Artigo 23 (2): Todos têm direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual.

Artigo 23 (3): Quem trabalha tem direito a uma remuneração equitativa e satisfatória, que lhe permita e à sua família uma existência conforme com a dignidade humana, e completada, se possível, por todos os outros meios de proteção social.

Artigo 23 (4): Toda a pessoa tem o direito de fundar com outras pessoas sindicatos e de se filiar em sindicatos para defesa dos seus interesses.

O ecossistema da Internet e suas tecnologias digitais estão mudando fundamentalmente a natureza do trabalho e a natureza dos mercados de trabalho. É importante considerar os princípios da DUDH e dos ODSs para examinar e avaliar essas mudanças.

O direito ao trabalho não está em questão. Trabalhamos para receber uma remuneração justa para que possamos viver, esperançosamente, em uma existência digna de dignidade humana. Através do nosso trabalho, nós (esperançosamente) contribuimos para o bem comum e sentimos um sentimento de realização.

ROBÔS, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

O que está em questão aqui é a necessidade de identificar e avaliar os impactos sobre os direitos humanos dos deslocamentos das tecnologias digitais conforme afetam a vida profissional. Embora os robôs industriais possam nos libertar do trabalho repetitivo e perigoso, isso significa que perdemos nosso sustento para uma máquina? Onde as habilidades e o emprego de uma pessoa costumavam garantir um emprego quase vitalício, frequentemente com o mesmo empregador, agora, com o ritmo cada vez mais acelerado da inovação, as habilidades têm uma vida útil curta e uma meia-vida em uso cada vez menor. A vida profissional pode ser caótica e sujeita a abusos.

A educação está se tornando contínua e necessária tanto para a retenção quanto para a satisfação no trabalho. Os direitos humanos também dizem respeito à equidade. Como a divisão da responsabilidade pelo financiamento da educação entre a sociedade, o indivíduo e o empregador impacta na vida profissional e no bem-estar? Como a Internet melhora ou transmite os benefícios e obstáculos à educação?

A Internet impulsionou o crescimento do gig-work, onde os aplicativos da Internet (Uber, Lyft etc) deixam os trabalhadores no limbo entre o status de funcionário com benefícios do trabalho e o status de contratado sem benefícios. Quais são os direitos do trabalhador temporário em relação ao artigo 23 (4), o direito de

formar e filiar-se a sindicatos para a proteção dos interesses dos trabalhadores, e como esses direitos são protegidos?

A Internet facilita a coordenação da produção global e linhas de abastecimento. Também força os trabalhadores a competir globalmente sob regimes de trabalho marcadamente diferentes que comprometem os direitos dos trabalhadores de acordo com os princípios da DUDH. Isso também resulta em grandes diferenças nos custos de produção, produzindo grandes disparidades salariais e de renda.

Como a Internet ajudou a globalização das linhas de produção e fornecimento, ela desempoderou as forças de trabalho nacionais no curto prazo. Como são aplicados os direitos de organização e proteção dos interesses dos trabalhadores do artigo 23.º? Quais são os direitos de montagem digital aqui, conforme estabelecido no artigo 20? Essas são questões e desafios que só devem ser enfrentados por meio do engajamento das pessoas nos processos que moldam a legislação, a regulamentação e as normas sociais saudáveis.

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, TRABALHO E OS DIREITOS DO “EU DIGITAL”

Acima, mencionamos como robôs controlados digitalmente substituíram manualmente o trabalho humano em atividades repetitivas e perigosas. Estamos às portas de outra interrupção significativa do trabalho, causada pela Inteligência Artificial (IA). Assim como acontece com os robôs, a IA varia de aplicativos pequenos ou de Inteligência Artificial Estreita (AIE) a grandes aplicativos de Inteligência Artificial Geral (AIG), um estado ainda a ser alcançado em que as máquinas de autoaprendizagem se tornariam “mais inteligentes que os humanos”.

Nos termos do artigo 23, isso levanta questões mais profundas em torno dos direitos dos trabalhadores. Os robôs foram introduzidos para substituir ou complementar o trabalho humano. A introdução da IA abrange isso, mas vai muito além. Os algoritmos de IA também são usados para avaliar trabalhadores como candidatos a

emprego, seu desempenho como trabalhadores, seu comportamento como consumidores e, com o crescimento da Internet das Coisas (IoT), monitorar cada aspecto de sua vida pessoal. O trabalhador está em uma situação em que as ferramentas e os algoritmos monitoram o trabalhador como tal e todos o tempo todo.

Todos esses processos, da contratação ao monitoramento, são “caixa preta”, com pouca ou nenhuma transparência ou consulta a respeito dos processos ou dos usos pretendidos. O trabalhador produz um “produto” e parte desse produto são dados sobre uma miríade de fatores que envolvem tanto o trabalhador quanto o processo de produção.

Assim como existem questões negociáveis em torno da divisão de esforços entre robôs e trabalhadores, e entre algoritmos de IA e trabalhadores, também existem questões que deveriam ser negociáveis em torno do fluxo de dados gerado pelo trabalhador e pelo processo de trabalho com o uso da IA maciça e da Internet das Coisas (IoT). Esses problemas do local de trabalho têm muito em comum com os problemas em torno do acesso a dados pessoais fora do local de trabalho e os usos que os negócios e a governança fazem dos dados transacionais, de mídia social e dados pessoais ambientais.

Sob a orientação dos princípios da DUDH, quais funções os humanos desempenham e em que governança, gestão e estruturas de trabalho o fazem, para garantir os princípios e proteções do artigo 23? A maioria de nós trabalha para viver. A forma como a mão-de-obra é empregada e remunerada afeta fortemente nossos estados de bem-estar individual e coletivo.

Há todo um campo minado de preocupações aqui que vão muito além do foco do artigo 23. O trabalho será gratificante e expressivo, ou seremos transformados em consumidores estúpidos, distraídos pela mídia de massa (gerada pela IA)? Essas tendências correm o risco de levar a concentrações de poder e marginalização que ameaçam nossas noções e práticas de democracia? Como planejamos a trajetória de nossas vidas e trabalhamos na trajetória da sociedade à medida que o ecossistema da Internet é moldado para servir ao bem-estar de todos?

Existem decisões fundamentais a serem tomadas aqui, seja por engajamento ativo das partes interessadas ou por padrão. Como podemos entender como essas paisagens e processos digitais impactam nossas noções mais amplas de direitos humanos e formas democráticas de governança? Como podemos projetar estratégias de governança digital que respeitem os princípios da DUDH e forneçam um terreno fértil para o avanço digital e o bem-estar para todos?

Essas são áreas em que a governança da Internet (IG) entra em jogo e onde uma infinidade de políticas relacionadas à Internet e decisões de normas sociais ainda precisam ser tomadas.

Isso nos traz de volta à questão de quais são os direitos e deveres da cidadania digital (aqui em relação ao emprego)? Como construímos processos de governança e políticas que respeitem nossos direitos e deveres? Como incorporamos esses mesmos princípios em nossas normas sociais de comportamento? Dentro dessas políticas e normas sociais, como exercemos os princípios da DUDH em relação aos nossos dados na nuvem de dados? Como transmitimos esses princípios à constelação de práticas de negócios digitais corporativos que cercam a presença digital de alguém no ecossistema da Internet? A maneira como essas questões são tratadas depende dos modelos de governança que escolhermos.

ACESSO: O PROBLEMA E A CURA

A DUDH orienta as partes interessadas (trabalhadores, cidadãos) em relação ao engajamento na governança da Internet. Essa direção precisa ser operacionalizada nas estruturas de governança digital, nos direitos e deveres que envolvem o trabalho e nos direitos e deveres codificados da cidadania digital.

Como um exemplo específico, as comunidades online de trabalhadores substituem os sindicatos que passaram décadas lutando para estabelecer e proteger os direitos dos trabalhadores. Essas conquistas serão minadas ou mesmo destruídas? Como um novo "Sindicato de Freelancers Globais"

pode organizar e fornecer direitos e proteção aos trabalhadores como é feito pelos sindicatos estabelecidos hoje? Os sindicatos não precisam mudar sua missão e visão, mas devem adaptar suas estruturas e processos a um novo mundo do trabalho eletrônico operando em um contexto global. Os trabalhadores e seus direitos devem se tornar parte integrante da tomada de decisões sobre governança da Internet. Os trabalhadores digitais e o trabalho dependente da Internet e de seu sistema de aplicativos exigem políticas de proteção do trabalho e do trabalhador e, se ignorado, o aumento da dependência de acesso e aplicativos pode resultar no que seriam efetivamente novas formas de servidão.

Em um mundo onde a Internet alimentou a crescente globalização no fornecimento de bens e serviços, como preservamos a vida como "uma existência que preserve a dignidade humana"? A mão-de-obra, incluindo a mão-de-obra qualificada, é muito mais cara em Nova York do que em Mumbai. Como o trabalhador em Nova York e o trabalhador em Mumbai lidam com seus papéis mútuos na produção global? Há um emaranhado de políticas nacionais e forças globais que abrangem comércio, direitos dos trabalhadores e dignidade humana que precisa ser confrontado em escala global.

Muitos dos desafios apresentados pelas tecnologias digitais que os causaram farão com que essas mesmas tecnologias desempenhem um papel crucial ao enfrentá-los. Embora o novo mundo do trabalho possa se tornar um mundo com menos discriminação e mais equidade, ele também pode ir na direção oposta. Um dos primeiros desenhos animados da revista *New Yorker* de dois cães em um computador tinha a legenda: "Na Internet, ninguém sabe se você é um cachorro." Isso poderia reduzir a discriminação com base em deficiência, gênero, raça etc. No entanto, como a mídia social, doxing, notícias falsas, perseguição digital e similares demonstram, o acesso pode ser usado para aumentar a discriminação, exclusão e marginalização. Até o próprio acesso e as habilidades necessárias na Internet podem representar barreiras e atrapalhar o trabalho existente.

TRABALHO EM TEMPOS DE COVID-19

O papel da Internet no contexto de trabalho ganhou importância durante a pandemia de Covid-19. Em vários graus, a estrutura e o processo que os humanos construíram para operar em tempo e espaço literais precisam se adaptar para operar em tempo síncrono e assíncrono através do espaço. Isso nos permitiu manter muitas tarefas e processos “à distância”, reduzindo os riscos de infecção e transmissão.

Os custos econômicos e outros têm sido altos. Nem todas as tarefas permitem trabalhar em casa, nem todos têm permissão para trabalhar em casa e a casa pode ser um local de trabalho (ou espaço educacional) menos adequado. Essa rápida transformação foi precipitada pela pandemia de Covid-19, que forçou ajustes imprevistos nas rotinas de trabalho. O bloqueio maciço da pandemia interrompeu o trabalho e ameaçou o bem-estar econômico e sócio-psicológico de milhões de trabalhadores e suas famílias em todo o mundo.

É muito cedo para dizer quais respostas de emergência para trabalhar sob a Covid-19 se tornarão parte da nova estrutura de trabalho depois que a pandemia tiver passado. Olhando para trás, para os princípios do artigo 23 (a), o direito ao trabalho, a livre escolha de emprego e a proteção contra o desemprego foram seriamente afetados por medidas de emergência pandêmica.

Os efeitos dos bloqueios contínuos do trabalho, educação, governança, comunidades, família e vida social foram sentidos imediatamente. Famílias, empresas e governos tiveram que inventar respostas de emergência em sua busca pela sobrevivência. Os efeitos sobre o trabalho e o bem-estar são parcialmente contornados por medidas de emergência financeira. Ajustes no trabalho e na vida familiar durante a pandemia rapidamente se tornaram o “novo normal” temporário. Em termos de bem-estar individual e comunitário, as decisões tiveram que ser feitas buscando um equilíbrio entre a saúde da população e os fatores econômicos. Em períodos críticos a pandemia estava sobrecarregando tanto a capacidade hospitalar em alguns locais que os protocolos de triagem de tratamento cada vez mais

difíceis (quem tratar e quem deixar morrer) estavam sendo colocados em prática.

A questão maior e duradoura do artigo 23 é o direito a “... condições de trabalho justas e favoráveis”. É difícil prever como o trabalho digital será moldado em um “novo normal” pós-pandêmico, mas as questões já em andamento em torno da “economia de gig” apontam para um período de estresse nas relações de trabalho, se não de agitação trabalhista. As estratégias em torno dos termos do trabalho digital e do trabalho influenciado pelas forças digitais precisam estar ancoradas nos princípios do artigo 25 da DUDH.

REPENSANDO O TRABALHO

As rupturas causadas pelas tecnologias digitais estão nos obrigando a atualizar e repensar o conceito de trabalho. As políticas de governança da Internet devem reconhecer seu papel no futuro do trabalho e criar os instrumentos e ferramentas que garantam que o artigo 23 seja respeitado em sua plena extensão também nos espaços digitais.

Como pode haver proteção contra o desemprego e substituição em um mercado de trabalho global com circunstâncias diferentes? A governança da Internet deve garantir que no ecossistema da Internet todos estejam igualmente habilitados e tenham direito a oportunidades. Uma das funções da governança da Internet é, paradoxalmente, a preocupação com o impacto da Internet no trabalho não digital. Nem todo trabalho pode ser migrado para um ambiente digital ou executado por meio digital. As condições e controles envolvidos nas soluções de trabalho digital podem tornar necessária a preservação de áreas de trabalho não digital (onde há escolha) para preservar “uma existência compatível com a dignidade humana”, para optar por não usar conscientemente ajudantes digitais e sim pelo arado e bois, em vez do trator John Deere autônomo e controlado por IA.

Que papel futuro existe para o humano? O que “trabalho” significará no futuro? Trabalho significa cumprir uma tarefa. A tarefa pode ser deslocar uma pilha de pedras, montar um carro ou resolver um problema logístico. No futuro, a IAG criará a

máquina que desloca as pedras, monta o carro e resolve o problema logístico. O futuro papel dos humanos será viver e criar maneiras de realizar-se e expressar-se livremente? O futuro será apenas consumidores estúpidos entretidos por distrações em massa geradas por IA (mídia /guerra)?

Estamos no caminho de criar novos modelos de governança onde poucos usam meios digitais (IA) para controlar as massas, ou a máquina assume, e de uma forma ou de outra, acabamos sob uma ditadura estruturada (mas estúpida?)? Estruturas e processos de governança de decisões fundamentais, em uma ampla gama de atividades humanas, incluindo o trabalho, ainda precisam ser tomadas. É aí que os princípios da DUDH entram para dar direção, e é aí que a governança da Internet entra para dar a todos e todas uma voz nas decisões fundamentais de nossas vidas.

Quanto ao trabalho, pode-se pensar que é melhor labutar e suar deslocando as pilhas de pedra, apenas para manter uma participação no que está acontecendo, mas isso é um beco sem saída. Um quarto de século após a adoção da DUDH, centenas de milhões de trabalhadores em todo o mundo ainda não têm a proteção dos princípios trabalhistas mais básicos estabelecidos na DUDH. Para muitos, suas vidas profissionais e meios de subsistência estão sendo dificultados por causa de um ecossistema da Internet ao qual nem mesmo têm acesso. O único caminho a seguir é o envolvimento mais amplo das partes interessadas nas estruturas e processos de governança que moldam o contexto para o bem-estar para todos.

ARTIGO 24: O DIREITO AO DESCANSO E LAZER

À primeira vista, parece difícil vincular o artigo 24 da DUDH aos temas centrais desta série de ensaios, sendo eles (a) os direitos e deveres da cidadania digital e (b) o envolvimento das partes interessadas nos processos de governança, formulação de políticas e implementação de políticas. A redação do artigo 24 é a seguinte:

Artigo 24: Toda a pessoa tem direito ao repouso e aos lazeres, especialmente, a uma limitação razoável da duração do trabalho e às férias periódicas pagas.

Após qualquer ato de descoberta ou invenção, os humanos tendem a reagir de forma insuficiente e exagerada. As reações de curto prazo são oportunistas, momentâneas, e tendem a subestimar o impacto transformador de longo prazo das descobertas e invenções. A descoberta europeia do chocolate nos anos 1600 provocou uma loucura em que ricos frequentadores da igreja exigiam que seus servos trouxessem chocolate quente no meio da missa. Passados os seiscentos anos que se seguiram, até hoje, quem colhe os grãos do cacau ainda tem pouco ou nenhum acesso aos direitos trabalhistas previstos na DUDH, e uma das dez mulheres mais ricas do mundo obtém sua riqueza de um império de doces baseado em chocolate.⁴⁰

O trabalho derivado das tecnologias digitais oferece complicações adicionais e não tem limites naturais em termos de tempo e espaço. O trabalho pode ser 24 horas por dia, 365 dias por ano, a qualquer hora e em quase todos os lugares. Antes das tecnologias digitais, o tempo em que trabalhávamos era regulamentado e, na maioria dos trabalhos, seguia os ritmos naturais do dia e da noite. Com a revolução industrial e as noções crescentes dos direitos das pessoas, o trabalho infantil nas minas do final do século 19 foi reduzido, e o trabalho nas fábricas passou a ser cada vez mais sujeito a uma mistura de legislação e contratos sindicais bilaterais concebidos para melhor recompensar e proteger os trabalhadores.

As tecnologias digitais perturbaram as relações e condições de trabalho prevalecentes na segunda metade do século XX. O trabalho à distância e o controle da produção à distância permitiram que a produção e o comércio pudessem operar globalmente. O surgimento da economia gigantesca impactou no direito do trabalhador ao descanso e lazer, limitação razoável das horas de trabalho e férias remuneradas periódicas.

40. <https://www.forbes.com/sites/kristinstoller/2020/04/07/the-top-10-richest-women-in-the-world-2020>

Considere os serviços da “gig economy” como táxi alternativo e entregas. O custo de entrada é baixo, exigindo acesso a veículo e carteira de habilitação. A remuneração é altamente variável e depende do local e das horas trabalhadas. Ser legalmente visto como um contratado e não um empregado significa nenhum benefício de trabalho. Outros elementos da “gig economy”, como codificação e trabalho de design, requerem as habilidades necessárias, mas operam com intensa competição global e poucos ou nenhum benefício de trabalho além do salário contratado. Muitos dos elementos desse trabalho violam os princípios do artigo 24, e esse trabalho só existe por causa do ecossistema da Internet.

Mais uma vez, vimos a necessidade de estruturas e processos de governança para lidar com essas novas condições de trabalho. O trabalho humano é literal e ocorre em tempo e espaço literais. Parte da solução para esses desafios envolve tomar os mesmos princípios e abordagens legislativas que foram usados para melhorar a vida profissional literal e o bem-estar do trabalhador e aplicá-los ao trabalho na era digital.

Isso pode parecer dissociado de um dos temas desta série sobre a DUDH, que é a necessidade da cidadania digital e os direitos e deveres dessa cidadania digital. No entanto, a natureza global da Internet conectou o trabalho em todo o tempo e espaço globais de uma forma que mal existia há três décadas. Essas ligações e interdependências globais complicaram as estratégias nacionais para lidar com as condições da vida profissional. Elas exigirão abordagens que envolvam globalmente a cidadania digital em uma colaboração multilateral e multissetorial.

COVID-19 E O DIREITO AO TRABALHO, DESCANSO E LAZER

O mundo está em uma pandemia global e é útil fazer uma pausa e observar o impacto da pandemia no trabalho, descanso e lazer. A doença, morte e perturbações da pandemia Covid-19 estão afetando as condições de vida profissional de várias maneiras. Os bloqueios deixaram milhões de pessoas desempregadas, com o isolamento

reduzindo sua mobilidade. Os bloqueios e o isolamento fizeram com que milhões de funcionários de escritório trabalhassem remotamente de casa, frequentemente em condições abaixo das ideais. O trabalho essencial, especialmente no setor da saúde, colocou milhões de pessoas que estão empregadas em sério risco pessoal. Os governos são obrigados a fornecer pacotes financeiros para mitigar alguns dos impactos sobre a resiliência e viabilidade individual, familiar e empresarial durante a pandemia.

A pandemia também viu uma marcha forçada para o uso de ferramentas digitais e do ecossistema da Internet para tarefas profissionais, estudo, consumo e entretenimento, tarefas que antes operavam principalmente em tempo e espaço literais. É muito cedo para dizer quanto dessa mudança impulsionada pela contingência serão elementos do “novo normal” após a pandemia. Os bloqueios, o isolamento, os riscos e o trabalho digital estão afetando a saúde física e mental das pessoas, inclusive obscurecendo a divisão entre trabalho, descanso e lazer.

Tudo o que está claro é que a pandemia provavelmente terá impactos duradouros no trabalho, no futuro individual, familiar e empresarial, e provavelmente deixará um resíduo de problemas de saúde mental. Quaisquer que sejam os mecanismos de governança, formulação de políticas e engajamento dos diferentes setores, o impacto do trabalho no bem-estar, descanso e lazer provavelmente estará na agenda.

BEM-ESTAR, SERVIÇOS SOCIAIS E DIREITO A CUIDADOS ESPECIAIS

O artigo 25 incorpora uma tendência na progressão geral dos artigos da DUDH. Torna-se mais específico em termos de direitos e prerrogativas em relação às áreas que agora estão incorporadas aos ODSs.

Artigo 25 (1): Toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais

necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade.

Artigo 25 (2): A maternidade e a infância têm direito a ajuda e a assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozam da mesma proteção social.

Aqui a DUDH mudou o foco dos direitos políticos para os direitos sociais. O artigo 25 reúne os direitos sociais de modo que dependem da aplicação dos direitos políticos dos artigos anteriores da declaração. Conseqüentemente, os objetivos do artigo 25 devem servir como guia para políticas e normas sociais que moldam como as estruturas e processos das tecnologias digitais incidem nesses objetivos. É tarefa da política e das normas sociais garantir que a governança da Internet e os setores nela engajados moldem um ecossistema da Internet que opere com integridade e preserve a dignidade de todos e todas.

Esses quatro artigos (22-25) da DUDH tratam do direito ao trabalho, dos direitos dos trabalhadores e de um conjunto mais geral de metas relacionadas ao bem-estar, metas que agora estão refletidas nos atuais ODSs da ONU. A missão desta exploração dos princípios, metas e objetivos nos artigos da DUDH é entender o que eles nos dizem sobre as maneiras pelas quais podemos abordar os direitos e deveres da residência / cidadania digital no ecossistema da

Internet. A exploração e a análise são projetadas para ajudar a compreender a importância da noção de cidadania digital de alguém como um princípio orientador à medida que construímos as estruturas e processos de governança da Internet. Um esforço consequente é sugerir que, na ausência de uma noção de cidadania digital, as políticas adotadas para proteger o bem-estar das pessoas das forças originárias do ecossistema da Internet serão fragmentadas, difíceis de implementar e inadequadas em escopo e cobertura.

Há uma diferença importante entre abordar a relação entre as pessoas e o ecossistema da Internet em termos de direitos e deveres digitais pessoais, versus primeiro confirmar a cidadania digital e, em seguida, abordar os direitos e deveres digitais dessa cidadania digital. O primeiro é mais fragmentado e trata o ecossistema da Internet como um lugar quase estranho que se pode visitar, como um viajante, necessitando de certas proteções e tomando certos cuidados. O segundo, onde alguém é residente, um cidadão digital, torna o virtual tão real quanto o literal e é mais parecido com a forma como os direitos humanos literais são protegidos pelos princípios da DUDH.

Essa diferença tem implicações para a estrutura de governança da Internet, para o escopo e os mecanismos de formulação de políticas e para a evolução das normas sociais apropriadas para a presença / residência / cidadania de uma pessoa no ecossistema da Internet. Esta série de ensaios na DUDH prestará mais atenção a esse desafio ao tratar dos últimos cinco artigos da DUDH.

Parte 9: Artigos 26-30

UM AMANHÃ MELHOR: DIREITOS, RESPONSABILIDADES, INTEGRIDADE DIGITAL E CONFIANÇA

Enquanto trabalhamos neste ensaio final abordando os últimos cinco artigos da DUDH, exploramos como a Declaração fornece os princípios sobre os quais construir os direitos e responsabilidades da cidadania digital e trazer integridade e confiança ao ciberespaço e ao ecossistema da Internet. Refletimos sobre o que aprendemos.

Para nós, os autores desta série, somos lembrados de que a confiança nos processos multissetoriais é fundamental para o bem-estar da sociedade, de nossas comunidades, de nossas famílias e de nós mesmos. A segunda coisa que devemos lembrar é que a confiança no espaço digital é baseada na integridade dos processos de governança digital, negócios e processos sociais. Isso requer atenção tanto às estruturas de governo, empresas e sociedade, quanto aos processos em que se engajam.

À medida que avançamos neste trabalho, estamos empreendendo uma nova e desafiadora iniciativa: a Internet Integrity Task Force (IITF)⁴¹, na qual esperamos um amplo envolvimento das partes interessadas à medida que abordamos os desafios futuros. Isso anda de mãos dadas com as chamadas mais amplas por um maior engajamento

da cidadania na governança, maior engajamento das partes interessadas nos negócios e uma maior preocupação com nossas noções de comunidade. Isso vale para nossa existência tanto no mundo literal quanto no virtual.

Voltando a esta última parte em nossa análise da DUDH e suas implicações para os direitos e responsabilidades da cidadania digital, a integridade da governança, processos empresariais e sociais, abordamos os artigos 26, 27, 28, 29 e 30 da DUDH. Mas primeiro retornemos brevemente ao Preâmbulo da DUDH para as percepções e orientações finais.

PREÂMBULO DA DUDH

Esse Preâmbulo começa com o reconhecimento da dignidade inerente dos direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana como o fundamento da liberdade, justiça e paz no mundo. Salienta ainda que: "... um entendimento comum destes direitos e liberdades é da maior importância para a plena realização deste compromisso". Um entendimento comum semelhante em relação à governança digital, processos empresariais e sociais exige o envolvimento responsável da cidadania digital.

40. <https://www.forbes.com/sites/kristinstoller/2020/04/07/the-top-10-richest-women-in-the-world-2020>

Vale a pena repetir a linguagem completa da Proclamação da Assembleia Geral da ONU:

A Assembleia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como ideal comum a atingir por todos os povos e todas as nações, a fim de que todos os indivíduos e todos os órgãos da sociedade, tendo-a constantemente no espírito, se esforcem, pelo ensino e pela educação, por desenvolver o respeito desses direitos e liberdades e por promover, por medidas progressivas de ordem nacional e internacional, o seu reconhecimento e a sua aplicação universais e efetivos tanto entre as populações dos próprios Estados membros como entre as dos territórios colocados sob a sua jurisdição.

Ao olhar para os direitos e responsabilidades digitais, um desafio é que a presença de alguém no ciberespaço e no ecossistema da Internet é nacional e global e que garantir os direitos e responsabilidades da cidadania digital global é uma tarefa adicional.

Quando começamos esta análise da DUDH e suas lições para nossos direitos e responsabilidades no ciberespaço, não tínhamos certeza de quão robusta a DUDH seria e para onde nossas explorações nos levariam. Compreendemos que nossa presença digital no ciberespaço é tão real em nossas vidas quanto nossa presença literal no tempo e espaço físicos.

Também vimos os esforços graduais para resolver os problemas nos diversos setores, bem como esforços para resolver os problemas associados à nossa presença digital, e queremos uma abordagem mais holística, baseada em princípios e guiada pelos DUDH, para auxiliar nossa compreensão da cidadania digital, integridade digital e confiança. Voltemos aos artigos.

ARTIGO 26: EDUCAÇÃO COMO UM DIREITO HUMANO

O artigo 26 é aspiracional:

Artigo 26: (1) Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar

fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito.

Quando a DUDH foi escrita, a sociedade estava passando por uma grande transformação no papel social da educação. No final do século 19, a maior parte do mundo era predominantemente agrícola, com muito conhecimento e a maioria das habilidades baseadas no aprender-fazendo. Em meados do século 20, a educação formal e uma cidadania instruída passaram a ser essenciais para o progresso socioeconômico e o bem-estar.

Artigo 26: (2) A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos humanos e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz.

No início do século 21, a educação e o compartilhamento de conhecimento foram cruciais para o progresso e o bem-estar. O ciberespaço, o espaço digital, o ecossistema da Internet, qualquer que seja o rótulo usado, representam uma transformação revolucionária na forma como o conhecimento é produzido, compartilhado e usado.

Os benefícios da educação e do uso compartilhado do conhecimento são essenciais não apenas para o avanço pessoal, mas também para o engajamento como parte interessada em governança, no ambiente empresarial e nos processos sociais, bem como para a compreensão mútua de um tecido social fundado na solidariedade e na paz.

A parte final do artigo 26 estabelece que os pais têm o direito de escolher o tipo de educação que será ministrada a seus filhos:

Artigo 26: (3) Aos pais pertence a prioridade do direito de escolher o tipo de educação a dar aos filhos.

Na época da proclamação da DUDH, essa proposta parecia não ser controversa. No entanto, existe um duplo desafio aqui. Em muitos ambientes, a metodologia curricular tornou-se altamente política, com os pais envolvidos em batalhas que nem sempre correspondiam ao melhor interesse de seus filhos. Além disso, um grande número de crianças não tem acesso à educação ou tem acesso limitado a uma educação deficiente em ambientes com escassez de recursos, moldados pela baixa qualidade educacional ou pelas fracas prioridades educacionais dos governos. Como resultado, elas não compartilham os benefícios da educação nem adquirem o conhecimento e as ferramentas para engajar-se na governança, empreender ou envolver-se em processos sociais que moldam o literal, e muito menos no mundo digital ao seu redor.

Infelizmente, os primeiros usos do ciberespaço e do ecossistema da Internet demonstraram que os locais digitais também podem alimentar o ódio racial e religioso e acender o fogo do conflito. Além disso, as práticas digitais de governos e empresas também podem apoiar ou contrariar os princípios da DUDH. Isso representa um desafio maior e urgente em trazer direitos humanos, dignidade e confiança aos processos digitais dos diversos setores. O envolvimento com conhecimento é fundamental para essa tarefa.

ARTIGO 27: PARTICIPAÇÃO E DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

O artigo 27 da DUDH tem duas partes. A primeira parte enfoca os direitos de uma pessoa de participar livremente da vida cultural da comunidade, de desfrutar das artes e de compartilhar o avanço científico e seus benefícios. A segunda parte trata da propriedade intelectual e afirma que todos têm direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor.

Artigo 27: (1) Toda a pessoa tem o direito de tomar parte livremente na vida cultural da comunidade, de desfrutar das artes e de participar no progresso científico e nos benefícios que deste resultam.

Este primeiro parágrafo destaca o engajamento da pessoa tanto como consumidora quanto como produtora e de maneiras que vão além da mera participação no mercado. O envolvimento da cidadania no desenvolvimento de políticas e práticas nos vários setores é fundamental para alcançar e manter a integridade digital e a confiança da sociedade.

O segundo parágrafo do artigo 27, que trata da propriedade intelectual, apresenta desafios maiores tanto para a sociedade literal quanto para a digital. Esses desafios abrangem o que constitui propriedade intelectual, como é produzida e os termos sob os quais é acessada e usada. O espaço digital abalou e ampliou as questões e desafios em torno da propriedade intelectual. Esta é uma área vasta, complicada e em mutação.

Artigo 27: (2) Toda a pessoa tem direito à proteção dos interesses morais e materiais ligados a qualquer produção científica, literária ou artística da sua autoria.

Embora existam inúmeras questões de propriedade intelectual no ecossistema da Internet, aqui e no próximo trabalho da proposta da IITF, nos concentramos nos direitos assegurados no parágrafo primeiro. Entendemos que isso significa engajamento como produtor, consumidor e beneficiário, incluindo o engajamento na governança e nas normas sociais que definem as políticas e comportamentos para tal participação. Com relação à propriedade intelectual, para nosso trabalho na proposta do IITF, nos concentraremos na relação entre os direitos atribuídos à propriedade intelectual e os direitos e responsabilidades da cidadania digital, integridade digital e confiança social.

ARTIGO 28: ORDEM SOCIAL E INTERNACIONAL PARA OS DIREITOS E LIBERDADES

O artigo 28 é aspiracional e apela a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades delineados na DUDH possam ser assegurados. O mesmo pode ser dito sobre os direitos e responsabilidades digitais da cidadania digital.

Artigo 28: Toda a pessoa tem direito a que reine, no plano social e no plano internacional, uma ordem capaz de tornar plenamente efetivos os direitos e as liberdades enunciadas na presente Declaração.

Uma complicação importante é que no espaço digital também há uma presença e residência globais. Isso aponta para o desenvolvimento de políticas multilaterais (globais) que consagrem os direitos e responsabilidades de uma pessoa como cidadão digital global, e lembra as abordagens para as leis do mar e do espaço.

ARTIGO 29: OBRIGAÇÕES E DEVERES

O artigo 29 trata de obrigações e deveres e lembra-nos que temos deveres para com a comunidade para garantir que todos possam buscar o desenvolvimento livre e pleno de sua personalidade, sujeito apenas às limitações determinadas por lei exclusivamente para garantir o devido reconhecimento e respeito pelos direitos e liberdades de outros e de satisfazer os requisitos justos de moralidade, ordem pública e bem-estar geral em uma sociedade democrática.

Artigo 29: (1) Toda pessoa tem deveres para com a comunidade, fora da qual não é possível o livre e pleno desenvolvimento da sua personalidade.

Artigo 29: (2) No exercício deste direito e no gozo destas liberdades ninguém está sujeito senão às limitações estabelecidas pela lei com vistas exclusivamente a promover o reconhecimento e o respeito dos direitos e liberdades dos outros e a fim de satisfazer as justas exigências da moral, da ordem pública e do bem-estar numa sociedade democrática.

Artigo 29: (3) Em caso algum estes direitos e liberdades poderão ser exercidos contrariamente e aos fins e aos princípios das Nações Unidas.

Isso requer atenção às estruturas literais e

digitais dos vários setores e à integridade digital multissetorial. Ademais, a DUDH declara que isso está sujeito apenas às limitações determinadas por lei exclusivamente com o objetivo de garantir o devido reconhecimento e respeito pelos direitos e liberdades de terceiros e de atender aos justos requisitos de moralidade, ordem pública e bem-estar geral em uma sociedade democrática.

É importante notar que nas disputas atuais sobre os direitos de alguém em relação às boas práticas dentro da pandemia Covid-19, a maior ênfase tem sido em "meus direitos individuais" com pouca atenção dada às "minhas responsabilidades individuais". Isso aponta para deficiências em nossa educação e nosso conhecimento compartilhado das funções complementares de direitos e responsabilidades.

Hoje, dada a situação do planeta, o impulso do artigo 29 é mais importante do que nunca. A cultura política, especialmente a cultura política digital, os desafios imediatos como a pandemia de Covid-19 e os desafios de longo prazo como a mudança climática são lembretes de que temos responsabilidades para com a comunidade.

A evolução das normas socioeconômicas e comportamentais ao longo do século passado, impulsionada por forças de mercado focadas no consumidor e combinada com um declínio dramático na educação em torno da governança (cívica), resultou em um senso intensificado de "meus direitos" e diminuição no senso de "minhas responsabilidades". A noção de "na minha bolha" levou a um sentimento de tribalismo e de "nós contra eles" que fragmentou a sociedade e desvalorizou as preocupações com o bem comum. Essas tendências são anti-DUDH e aumentaram com a velocidade e o escopo dos processos no ciberespaço e no ecossistema da Internet.

Da mesma forma, preocupações aspiracionais, como as dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas, podem ser auxiliadas ou obstruídas, dependendo de como as organizações e processos digitais operam em relação a cada um desses objetivos e como eles moldam o cenário global para lidar com as necessidades prementes da pobreza, exclusão e marginalização, especialmente no contexto das mudanças climáticas.

ARTIGO 30: NÃO, NÃO OBSTANTE O PODER

O artigo 30, o artigo final da DUDH, amplia o artigo 29 e afirma que nenhum Estado, grupo ou pessoa pode se envolver em atividades contrárias aos direitos e liberdades aqui estabelecidos, ou em qualquer atividade ou ato destinado à destruição de qualquer dos direitos e liberdades estabelecidos na DUDH.

Artigo 30: Nenhuma disposição da presente Declaração pode ser interpretada de maneira a envolver para qualquer Estado, agrupamento ou pessoa o direito de se entregar a alguma atividade ou de praticar algum ato destinado a destruir os direitos e liberdades aqui enunciados.

Isso significa que a DUDH não permite nenhum poder que permita aos governos desprezar certas partes da Declaração. Isso, no entanto, não tem impedido governos de ignorar aspectos da DUDH, suprimir os direitos humanos e bloquear o envolvimento de alguém nas responsabilidades da cidadania.

OBSERVAÇÕES FINAIS

Quando iniciamos esta revisão da DUDH e a busca pelo que ela poderia nos ensinar sobre a necessidade de uma abordagem baseada em princípios para nossos direitos e responsabilidades digitais e como um guia para a integridade da governança digital, negócios e processos sociais, não tínhamos certeza

de onde isso poderia nos levar. Ao concluirmos esta revisão, estamos convencidos de que a DUDH pode servir como a base para nossa convivência e nossa humanidade comum no espaço literal e digital.

Na maior parte, os princípios da DUDH podem servir de base para direitos, responsabilidades, integridade e confiança no espaço literal e digital. Começar com uma abordagem de princípios é preferível a uma abordagem fragmentada e caso-a-caso para a política digital e normas sociais.

Nosso trabalho sobre a Declaração Universal dos Direitos Humanos na Era Digital não chega ao fim; ele apenas se move para um nível mais amplo e inclusivo. No trabalho em direção à IITF, planejamos redigir uma Carta de Direitos e Responsabilidades Digitais, mas isso será um exercício consultivo, resultando em pequenas alterações na linguagem da DUDH para acomodar alguns das propriedades únicas do ciberespaço e do ecossistema da Internet e para modernizar certas redações, por exemplo, o uso de termos inclusivos e neutros em expressões de gênero. Além disso, haverá mais artigos e publicações impressas em vários idiomas sobre os temas. Para estabelecer um entendimento mais amplo sobre a importância fundamental da DUDH e seus valores, também haverá eventos online, por exemplo, no âmbito dos próximos eventos do Fórum de Governança da Internet da ONU (IGF), entre outros.

Por último, os autores agradecem ao CircleID pela oportunidade de empreender esta jornada e convidar nossos leitores a juntarem-se a eles como cidadãos digitais engajados enquanto enfrentam os desafios do trabalho na Força-Tarefa de Integridade da Internet. ■



Bruno Bioni, doutorando em Direito pela Universidade de São Paulo. Diretor-fundador da Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa. **Jaqueline Trevisan Pigatto**, doutoranda em Ciências Sociais pela Universidade Estadual Paulista. Coordenadora de projeto na Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa. **Thaís Helena Aguiar**, bacharela em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Pesquisadora na Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa.

Plantando sementes:

O papel do Seminário do CGI.br na construção de uma agenda de privacidade e proteção de dados pessoais no Brasil (2010-2019)¹

1. INTRODUÇÃO

O Seminário de Proteção à Privacidade e aos Dados Pessoais, organizado anualmente pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br), consolidou-se como o principal evento do tema no país. Há mais de uma década, a partir de um formato multissetorial com representantes dos setores governamental, privado, terceiro setor e comunidade científica e tecnológica (setor acadêmico), o Seminário se apresentou como o espaço e o momento do ano no qual a comunidade de proteção de dados se reúne para discutir os desenvolvimentos recentes e projetar o assunto para o ano seguinte. Além do foco nacional, o evento sempre trouxe convidados internacionais, o que permitiu um olhar não apenas doméstico, mas também sintonizado com a experiência estrangeira.

Parte-se do pressuposto de que o Seminário é um policy space, isto é, um espaço de aprendizado e articulação do tema que reúne os diferentes atores interessados na pauta da privacidade. A partir disso,

investiga-se quais as contribuições do Seminário na definição da agenda do debate público, na formulação de políticas públicas e, em última análise, para a construção de uma cultura de proteção de dados pessoais no Brasil.

A principal hipótese deste estudo, a qual não foi confirmada, considerava o Seminário como um espaço majoritariamente propositivo, presumindo que seu principal valor contributivo estaria na apresentação de novas ideias à conjuntura brasileira. Por outro lado, a hipótese secundária de que o diálogo entre comentários propositivos e reativos seria uma forte contribuição do evento para a comunidade de proteção de dados do país, especialmente em termos de aprendizado, se confirmou, revelando fortes relações de interdiscursividade. Ou seja, as reações e as proposições se complementam e os debates avançam a partir da retomada de reflexões e conceitos já trabalhados (reações), que servem como insumo para o surgimento de novas colocações (proposições).

1. Esta pesquisa é realizada pela Associação Data Privacy Brasil de Pesquisa, comissionada pelo Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br).

Assim, as falas não estão isoladas em um painel específico ou um momento de conjuntura, mas repercutem ao longo dos anos e criam essa relação interdiscursiva que enriquece o debate e propicia avanços no desenvolvimento da agenda e das políticas ali colocadas. Destacam-se três temas mais frequentes no Seminário e de evolução significativa na conjuntura brasileira:

(a) a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, mencionada no evento de modo constante e desde a primeira edição em 2010, antecipando o cenário brasileiro a partir de 2018 sobre a criação de uma Autoridade em modelo jurídico que não lhe confere autonomia, além da proposta de criação do Conselho Nacional de Proteção de Dados;

(b) o tema de correção, inicialmente voltado para a temática do comércio eletrônico, que vai avançando para um aumento da importância do caráter multissetorial no debate e na formulação de decisões e práticas para todo o ecossistema da Internet;

(c) e criptografia, a qual, embora mencionada já no primeiro ano do evento, ganha força a partir de casos como as revelações de Edward Snowden acerca da espionagem da Agência de Segurança Nacional estadunidense (NSA) em 2013, e do bloqueio do Whatsapp no Brasil, em 2016, tendo painéis específicos para esse tema em 2016, 2017 e 2019.

Desse modo, o presente artigo traz a seguir uma explanação acerca da metodologia criada para esta pesquisa empírica, seguida dos casos de formulação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e também do Marco Civil da Internet (MCI) como reflexos do policy space do Seminário, para então realizar um mergulho temático. Como exposto acima, três temas se destacaram na análise da primeira década do Seminário (2010-2019), por terem sido mais frequentes ao longo dos anos e terem desenvolvimentos significativos na construção de uma cultura de privacidade e proteção de dados pessoais no país.

2. METODOLOGIA: O DESAFIO DE CONSTRUIR UMA AMOSTRA DO DEBATE PÚBLICO SOBRE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS NO BRASIL

A análise se baseou em uma série de procedimentos de análise de conteúdo, escolha feita para viabilizar a interpretação e categorização das falas mapeadas em duas classificações principais: falas propositivas ou reativas. Seguindo a teoria de Bardin (1979), mesmo com critérios bem definidos para a categorização das falas, embora faça-se uma análise completa e rígida de investigação científica, ainda encontram-se resultados significativos no campo da subjetividade. Ou seja, somente o rigor dos resultados quantitativos não é levado em consideração (número de falas reativas e propositivas), mas é também aliado à subjetividade das análises qualitativas (as falas em si), onde há a riqueza de resultados dentro do contexto analisado.

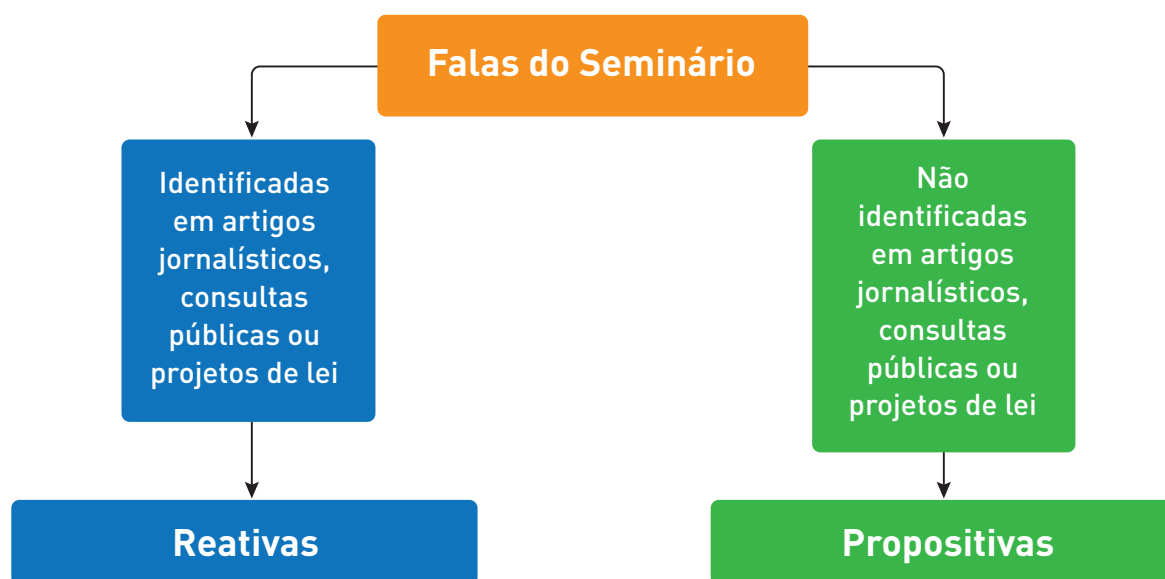
A metodologia consiste na comparação entre as falas de cada ano do Seminário, com o contexto brasileiro do respectivo ano, classificando-as em reativas ou propositivas. O contexto foi construído como uma "amostra" da esfera pública brasileira, extraída de três fontes -- onde o alcance público era maior e onde a comunidade multissetorial se reuniu para debates. Essas fontes são artigos jornalísticos de dois dos principais jornais brasileiros (Folha de S. Paulo e O Estado de São Paulo); projetos de lei relacionados à privacidade e proteção de dados pessoais; e as duas consultas públicas realizadas para a lei de proteção de dados, a primeira em 2010 e a segunda em 2015.

A partir de tal critério, a fala "propositiva" é aquela que traz algo novo, não identificado no contexto das três fontes, enquanto a fala "reativa" é aquela que repete ou recupera uma ideia já inserida dentro do respectivo contexto. Portanto, se uma fala já foi identificada nos artigos jornalísticos, nas consultas públicas ou em projetos de lei, é considerada reativa, mas se não foi identificada dentro dessas três fontes, é propositiva.

O percurso da pesquisa consistiu em algumas fases, sendo que a primeira etapa realizou um mapeamento das falas e identificação dos respectivos painelistas, especialmente na identificação dos setores, em um mapa mental². Em um segundo momento, cada painel foi transcrito em uma ficha de análise, onde categorizou-se os temas discutidos, a composição de setores presentes, se houve um caso motivador do debate e até mesmo uma possível agenda estratégica colocada. Por fim, todas as falas foram agrupadas tematicamente (e não mais por painel), em uma planilha onde se categorizou cada uma como sendo ou reativa ou

propositiva, a partir de critério exposto abaixo.

No total, foram analisadas 132 horas e meia de vídeos, ou 7950 minutos, a soma do tempo de duração das dez edições do Seminário.³ Somaram-se 91 painéis, com cada edição anual variando entre oito e dez painéis. Durante esses dez anos, passaram pelo Seminário 195 painelistas, sendo o ano de 2018 a edição com maior número de palestrantes: 51. Quando o Seminário realizou sua primeira edição, em 2010, havia 21 painelistas. O gráfico abaixo representa a composição agregada da participação dos stakeholders na primeira década do evento.



O contexto brasileiro

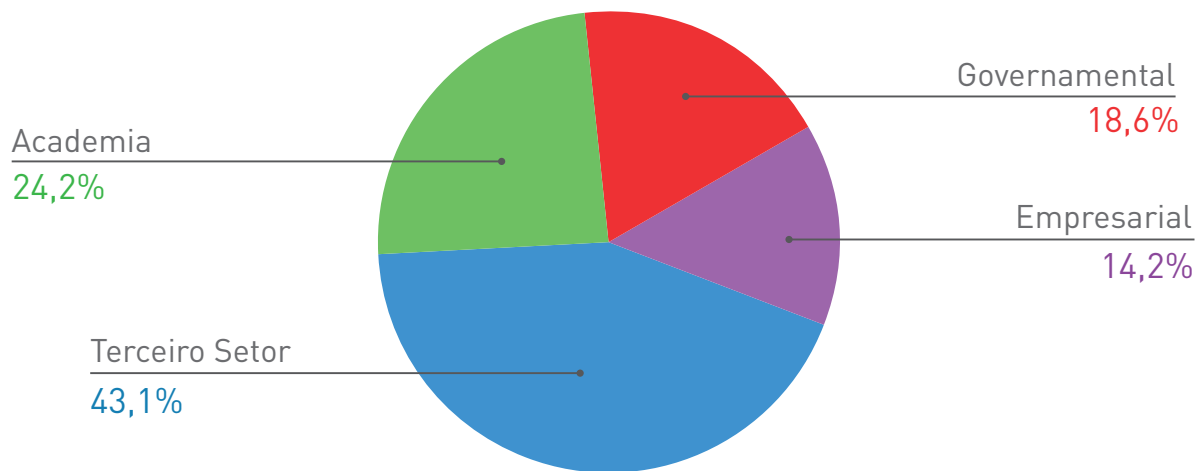
- 1) Artigos jornalísticos
- 2) Consultas públicas para a LGPD
- 3) Projetos de lei

Esquema de classificação das falas do Seminário. **Fonte:** elaboração própria

2. O mapa mental pode ser visualizado aqui: <https://mm.tt/1656828778?t=TrhCaMqzwU>

3. Todos os vídeos das edições passadas podem ser acessados na página do evento: <https://seminarioprivacidade.CGI.br/#eventos-antiores>. Acesso em: 04 de janeiro de 2021

STAKEHOLDERS PARTICIPANTES DOS PAINÉIS (2010-2019)



Composição multissetorial do Seminário (2010-2019). **Fonte:** elaboração própria

Abarcar um escopo de tal magnitude e manter uma consistência com os dados e as análises se mostrou um desafio metodológico. Dessa maneira, os processos aqui construídos podem ser reutilizados e aprimorados em outros contextos e pesquisas, mas especialmente no campo da governança da Internet e de regulação de novas tecnologias, onde a agenda temática se modifica rapidamente. A análise conjuntural permite uma clareza a respeito dos temas e tendências, assim como da agenda dos atores envolvidos.

3. APRENDIZADO, ARTICULAÇÃO E INTERDISCURSIVIDADE: O SEMINÁRIO COMO UM POLICY SPACE

O CGI.br é mundialmente reconhecido pela sua tradicional governança multissetorial, que estabelece diretrizes e boas práticas para o uso e desenvolvimento da Internet no Brasil. Em 2009, publicou seu *Decálogo com 10 princípios para a*

governança da Internet (CGI.br/RES/2009/003/P), que inspirou inclusive a criação do Seminário de Proteção à Privacidade e aos Dados Pessoais, iniciado em 2010. A privacidade figura já no primeiro desses princípios, como um dos direitos a serem respeitados na Internet, assim como a liberdade de expressão e os direitos humanos. O segundo princípio preza por uma governança democrática e colaborativa, o que também se reflete no Seminário.

Um forte exemplo de atuação do CGI.br foi o caso de combate ao spam⁴ através do processo de gerência da porta 25, que se iniciou em 2004 culminando em uma das primeiras, senão a primeira, implementação de política multissetorial no Brasil (CGI.br, 2015). Ainda que não tenha um painel específico sobre essa conquista, o fato é bastante citado em painéis do Seminário como o “Roundtable 3: A proteção de dados na Sociedade da Informação” em 2010, o “Roundtable 1 -- Economia Digital e Privacidade” em 2012, e o “Painel 2 -- Alocando responsabilidades, direitos e deveres dos agentes do ecossistema de dados: um olhar

4. Forma de abuso na Internet que consiste no envio de mensagens não solicitadas por e-mail, geralmente feito de forma massiva e com conotação comercial ou maliciosa. Ver: Hoepers, Cristine; STEDING-JESSEN, Klaus. *Gerência de Porta 25: motivação, importância da adoção para o combate ao spam e discussões no Brasil e no mundo*. NIC.br, 2009. Disponível em: <https://www.cert.br/docs/ct-spam/ct-spam-gerencia-porta-25.pdf>. Acesso em 06 de janeiro de 2021.

transversal sobre a LGPD” em 2019. Essa conquista ocorreu com as principais características desse modelo, ou seja, descentralização, corpo técnico e político, resultando em um equilíbrio e alcance de um consenso sobre objetivos comuns entre diferentes atores.

O consenso está presente desde os primórdios da Internet, com a formulação dos RFCs (*Request for Comments*)⁵ e de políticas geralmente implementadas voluntariamente. É também a base para desenhos de correção, onde segundo o representante do Ministério Público Federal, Luiz Costa, no I Seminário em 2010, correção “...é uma maneira de tentar construir consenso. Evidentemente o consenso tem limites, mas é um mecanismo a mais para que possamos reduzir ao máximo possível os espaços de tensão” (CGI.br; NIC.br, 2010b). Esse tema é melhor explorado no item 4.2.

Como já mencionado, o Seminário foi visto com base no pressuposto de ser um policy space, isto é, um ambiente público para aprendizado e debates que visam o desenvolvimento de conceitos e diretrizes, especialmente em novos tópicos que acompanham o rápido desenvolvimento tecnológico. Na governança da Internet, Levinson (2020) chama a atenção para esse conceito originalmente na DARPA (Defense Advanced Research Projects Agency), como um espaço para estudos da Internet. Após sua expansão comercial na década de 1990, houve uma pluralização de espaços e organizações caracterizadas como policy spaces, em níveis nacionais, regionais e internacionais. Além de ver o Seminário como um espaço de aprendizado, é importante olhar para um policy space considerando os contextos e resultados gerados, o que fundamenta a análise comparativa desta pesquisa considerando contextos anuais brasileiros.

Nesse sentido, destaca-se o aspecto de “agenda-setting” do evento, que segundo Kingdon (2003) é uma série de temas considerados importantes por formadores de políticas ou pessoas próximas com poder de influência. Cobb e Elder (1971) identificaram dois momentos desse processo: a agenda em si, que é um conjunto geral de controvérsias políticas

que serão vistas como preocupações legítimas que merecem a atenção da política; e um segundo momento de agenda institucional, onde um conjunto de itens concretos passa a ser considerado por um determinado órgão institucional. O Seminário apresenta ambas as fases, em especial se tratando da formulação e aprovação da LGPD.

Ainda nessa perspectiva, pode-se identificar duas fases distintas do evento, semelhantes à proposta de “agenda-setting” de Cobb e Elder (1971). A primeira fase corresponde aos anos de 2010 a 2014, quando é trazido ao evento conceitualizações, demandas de caráter legislativo e reflexões acerca da formação de uma cultura de privacidade no Brasil. O comércio eletrônico foi um tema forte, inclusive de onde partem proposições acerca de processos de correção, uma pauta que se estende por outros anos do Seminário e que aparece no texto final da LGPD (artigo 50). Nessa fase também foram mais debatidos conceitos como “dado pessoal”, “privacidade”, “dado sensível” e “interoperabilidade”. Esse período marca a realização da primeira consulta pública do anteprojeto de lei de proteção de dados e antecede em um ano o seu segundo debate público.

Na segunda fase, correspondente à segunda metade da década, os debates se tornaram um pouco mais reativos e se aprofundaram em temas mais específicos. Esse período foi marcado pela segunda consulta pública e o avanço do projeto da lei de proteção de dados no legislativo, o Decreto regulamentador do Marco Civil da Internet, bem como casos de repercussão nacional, como o bloqueio do Whatsapp em 2016. Ou seja, foi um momento onde a esfera pública, seja com casos midiáticos ou através dos seus representantes no parlamento brasileiro, intensificou a discussão do tema da privacidade.

De forma similar ao Marco Civil, a LGPD passou por dois processos de consulta pública. Entre a primeira, realizada no final de 2010 e início de 2011, e a segunda, realizada em 2015, o Seminário se colocou como uma ponte nesse intervalo de cinco

5. Um dos principais mecanismos de trabalho colaborativo, pelo qual mais tarde se basearia a governança técnica da rede, nasceu entre os universitários presentes na criação da Internet em 1969: notas trocadas entre eles, chamadas de “Request for Comments” (RFCs), que consolidaram o espírito do consenso nessa área.

anos e, sobretudo, como um espaço de maturação de temas para que as contribuições se tornassem cada vez mais sofisticadas. Nesse sentido, nota-se que vários atores tiveram uma dupla incidência no Seminário e nos processos de consulta pública.

Outro ponto de destaque é o reconhecimento, por parte do relator do projeto da LGPD, o deputado Orlando Silva, de que as audiências públicas foram realizadas em caráter multissetorial, inspirado na experiência do CGI.br (CGI.br; NIC.br, 2018a). E as rodadas finais de discussão do texto acabaram por reunir diferentes atores onde a dinâmica estabelecida era identificar os consensos pragmáticos -- ou "rough consensus" (GATTO, 2016). Segundo o próprio relator, quando havia divergências, o engajamento aumentava, a fim de evitar que a decisão fosse da competência exclusiva do parlamentar.

Em resumo, a multissetorialidade, característica marcante da entidade organizadora do Seminário e da dinâmica do evento, está refletida na forma como foi forjada a discussão regulatória brasileira, bem como no próprio conteúdo das normas da proteção de dados com destaque para o Marco Civil da Internet e seu decreto regulamentador, e especialmente para a Lei Geral de Proteção de Dados.

4. O SEMINÁRIO ATRAVÉS DOS ANOS

Na mesa de abertura do primeiro Seminário, em 2010, foram postos os objetivos do evento como identificar os desafios impostos pelas tecnologias e os possíveis caminhos que o Brasil poderia seguir na proteção dos valores da privacidade e dos dados pessoais (CGI.br; NIC.br, 2010a). Tais metas necessitavam de diferentes perspectivas, a fim de criar uma abordagem holística às questões relativas à Internet e que são interdisciplinares. Isso foi refletido no crescimento do nível multissetorial do evento ao longo dos anos. Na primeira edição, por exemplo, havia apenas dois representantes do setor privado, enquanto em 2016 havia oito e, em 2018, 10. Apesar de os setores mais participativos permanecerem os mesmos -- comunidade científica e tecnológica (setor acadêmico) e terceiro setor -- a representação governamental também cresceu,

começando com quatro representantes em 2010 para ter sete em 2019. Em 2018, ano da aprovação da LGPD, 11 pessoas falaram pelo setor governamental, enquanto 21 falaram pelo terceiro setor.

Tanto as falas propositivas como reativas, promovidas pelo Seminário, contribuíram para a formação de uma massa crítica que foi fundamental nos processos de formulação e aprovação da LGPD, que entrou em vigor em setembro de 2020. Além disso, outras agendas antecipadas pelo evento estão em atual crescimento no Brasil, como o uso de reconhecimento facial e de dados pessoais na segurança pública. Estas acabam gerando insumo para a necessidade de continuidade do Seminário. Em sua primeira década, três temas se destacaram na agenda.

4.1 A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o Conselho Nacional de Proteção de Dados (CNPD)

Durante a década, o Seminário foi um espaço para questões de vanguarda e falas recuperadas do contexto brasileiro que, certamente, contribuíram para o que hoje é esperado do arranjo do sistema regulatório de proteção de dados no Brasil. O primeiro tópico de destaque se refere à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e refletiu a necessidade de discutir não apenas a criação de um órgão regulador, mas também seu formato, papel e competências. Na primeira edição (2010), quase que de modo oracular, um palestrante latinoamericano alertou sobre o risco de constituir a ANPD em um formato que não seria o ideal em termos de autonomia e independência, baseado na experiência regional. Esta foi uma proposição que reverberou durante a década.

Em 2011, já se apresentava o diagnóstico de que a necessidade de um órgão regulador fazia-se ainda mais forte no campo da proteção de dados, em vista da suas normas serem muito abertas e a sua concretização demandar uma regulamentação fluída que refletiria o estado da arte para tanto -- e.g. o direito de portabilidade dos dados e consentimento (CGI.br; NIC.br, 2011). Em 2012 o debate avançou para o papel da Autoridade frente a mecanismos de autorregulação privada, uma preocupação reativa por parte do setor privado, de que a figura

da Autoridade poderia coibir tais práticas (CGI.br; NIC.br, 2012b). Isso já estava colocado na primeira consulta pública do anteprojeto de lei (2010-2011).

Em 2013, iniciou-se uma discussão sobre o perfil do corpo diretor da Autoridade de Proteção de Dados e a sugestão de um modelo multissetorial a exemplo do CGI.br (CGI.br; NIC.br, 2013) -- uma outra fala reativa, devido a essa sugestão já estar presente na primeira consulta pública. O papel educativo da Autoridade apareceu em 2014 como uma fala inédita na conjuntura daquele ano, portanto propositiva, falando em educar não apenas os usuários, mas também os desenvolvedores de tecnologias (CGI.br; NIC.br, 2014b).

A segunda consulta pública para a lei de proteção de dados, em 2015, trouxe a ideia de um corpo multissetorial junto a Autoridade, algo que foi recuperado no Seminário e complementado com a proposta do Conselho (CGI.br; NIC.br, 2015). Este foi o entendimento de que o locus apropriado não seria o próprio órgão da ANPD, mas sim um conselho de papel consultivo. Em 2018, na expectativa

de aprovação da lei, houve diversas reações em sua maioria presentes na segunda consulta pública, como preocupações do setor privado com "superpoderes" da ANPD, a previsão de um Conselho multissetorial e questionamentos sobre como a Autoridade estabeleceria padronizações e aplicaria sanções (CGI.br; NIC.br, 2018b). O texto final da LGPD criou então o Conselho Nacional de Proteção de Dados (CNPd).

Em um formato multissetorial, com um assento reservado ao CGI.br, o CNPD é o órgão consultivo da ANPD com o poder de propor diretrizes e subsídios, além de conduzir estudos e audiências públicas; mas também com o poder de preparar relatórios anuais sobre a implementação de ações de políticas nacionais para a proteção de dados pessoais, pela ANPD. Em outras palavras, o CNPD está investido com poderes sobre o comportamento dos atores regulados e do próprio regulador. Tal ideia de co-regulação é outro achado do Seminário, como tema em ascensão na agenda brasileira.



Uma amostra da linha do tempo construída para a Autoridade Nacional de Proteção de Dados. **Fonte:** elaboração própria

4.2 CORREGULAÇÃO E MULTISSETORIALISMO

É no Seminário onde um arranjo de governança multissetorial no campo da proteção de dados é discutido e amadurecido. Mais do que um meio termo entre autorregulação e regulação estatal “pura” (heterorregulação), a correção se caracteriza pela percepção de que a modificação de comportamentos sociais é fruto de um processo preferencialmente colaborativo e cooperativo entre atores públicos e privados (BIONI, 2021). Há, inclusive, a delegação de tarefas tradicionalmente monopolizadas por órgãos estatais para atores privados (BLACK, 2010). Com isso, a própria dicotomia de ator regulado e regulador torna-se nublada, isto porque, não é apenas o Estado que estabelece comandos para o controle das mais distintas atividades econômicas. Desde o início, o Seminário traz essa reflexão e isso está bastante amarrado com o que se entende por multissetorialismo -- como visto no painel “Perspectivas global e nacional sobre a proteção de dados pessoais”, de 2013.

Um representante governamental apontou, já em 2010, a correção como um modelo para construir consensos e reduzir espaços de tensão, isto é, como um processo de soluções medidas por partes com interesses antagônicos a princípio (CGI.br; NIC.br, 2010b). Nesse sentido, a experiência do combate ao spam no país serve várias vezes como exemplo de eficácia do modelo multissetorial, assim como enfatiza a importância do papel do CGI.br (CGI.br, 2015). Embora o termo “correção” não apareça nominalmente em todos os anos do Seminário, ele voltou a ser ponto de argumentação ao final da década, agora no contexto da LGPD e na aplicação da lei, olhando tanto para as expectativas dos setores no Brasil de como a legislação seria aplicada, quanto para as experiências europeias de diálogo entre regulador e regulado.

A experiência estadunidense também apresentou contribuições, em 2012, com palestra governamental do país no painel “Palestra I -- Direito é privacidade do consumidor”, que apresentou um projeto de legislação de proteção de dados voltada ao consumidor. A palestra propôs

uma abordagem multissetorial para desenvolver códigos de conduta de privacidade aplicáveis, a aplicação pela Comissão Federal do Comércio (FTC), a promoção da interoperabilidade internacional, a adaptabilidade que permitiria à indústria reagir às mudanças tecnológicas e o caráter do projeto favorável ao mercado, evitando barreiras comerciais. A representante estadunidense se mostrou favorável ao enforcement da lei ser exercido pelo setor público, mas que o setor privado poderia intermediar alguns casos (CGI.br; NIC.br, 2012a). Esse aspecto da abordagem estadunidense também está presente no texto final da LGPD, mostrando que a lei brasileira abarca tanto aspectos americanos quanto europeus.

Em falas propositivas, o Seminário de 2014 trouxe a ideia de que é preciso um trabalho conjunto de regulação estatal e autorregulação, com princípios gerais que estabeleçam diretrizes para comportamentos, mas que não fique uma dependência exclusiva do legislador pela própria velocidade de desenvolvimento tecnológico (CGI.br; NIC.br, 2014a). Em 2017, outra proposição falou em investir em mecanismos de correção de baixo para cima, e estimular relatórios de impacto à privacidade, ou seja, investir em uma racionalidade premial, em oposição à racionalidade punitiva -- uma ideia que remete a Norberto Bobbio (2007) e a concepção funcional do direito em oposição a uma percepção estrutural. A identificação de atividades como avaliações de impacto e implementação de *privacy by design* seriam tributários da correção (CGI.br; NIC.br, 2017). Em sua décima edição, o Seminário trouxe a proposta de trabalhar regulações em um ambiente teste (*sandbox* regulatório), exercendo cooperação para a criação de políticas públicas (CGI.br; NIC.br, 2019).

Em termos esquemáticos, desde muito cedo, o Seminário capturou o quão complexo seria a regulação no campo da proteção de dados pessoais e o quão falho seria apostar em estratégias que rivalizassem o papel dos atores públicos e privados. Esse sentido de cooperação está intimamente entrelaçado com a noção de multissetorialismo, pela qual o embate de interesses antagônicos não são paralisantes

e sim catapultas para o encontro de soluções mediadas em favor do interesse público. É útil, também, historicizar a correção através do Seminário para revelar as origens dessa ideia. Foi em um painel em 2012 sobre os projetos de leis estadunidenses que o tema ganha destaque com a importância de códigos de boas condutas,

instrumentos contratuais, selos e certificação para junção do Estado e do privado na regulação. O texto final da LGPD não só incentiva esse movimento de auto-organização dos agentes de tratamento de dados através de formulação de códigos de boas condutas, como também prevê tais instrumentos para fins de transferência internacional.



Uma amostra da linha do tempo construída para correção. **Fonte:** elaboração própria

Com isso, o Seminário serve como uma lente bastante potente para depurar o tema da correção em duas frentes. A primeira é a riqueza conceitual por trás da amarração dessa estratégia de regulação com multissetorialismo. E, ao assim fazê-lo, a agenda da correção ganhou um vetor de alta legitimidade e já bastante adensado no cenário brasileiro. A segunda é evidenciar e contra argumentar a equivocada ideia de que a LGPD espelharia única e exclusivamente a racionalidade regulatória europeia, quando, na verdade, o protagonismo de códigos de boas condutas, selos e certificações tem suas origens no modelo estadunidense.

O evento conectou esta estratégia regulatória

com o multissetorialismo, investindo na ideia de que a governança derivaria da junção entre governo e sociedade civil para a extração de soluções em favor do interesse público. Durante a década, fortemente influenciado pela experiência bem sucedida do combate ao spam, o Seminário promoveu a ideia de que *stakeholders* públicos e privados devem cooperar para regular e fazer cumprir comportamentos.

4.3 CRIPTOGRAFIA

Presente em quase todas as edições do Seminário, com exceção do ano de 2012, a criptografia foi uma “figurinha carimbada” ao longo dos anos e que acompanhou a evolução do evento. De início, a

pauta aparecia mesclada a outros debates, mas foi conquistando espaço e ganhou painéis específicos nas edições seguintes, assim marcando presença em 16 painéis até o ano de 2019. Por exemplo, das menções no “Roundtable 4: A proteção de dados na Sociedade da Informação” em 2010, a criptografia passou a ser evidenciada já nos títulos das sessões “Privacidade, segurança, criptografia e identidade digital: questões e tendências contemporâneas”, “Criptografia: Privacidade e segurança ou privacidade versus segurança?” e “Criptografia: decifrando a relação entre matemática, direito, privacidade e segurança da informação”, nos anos de 2015, 2016 e 2017, respectivamente. Como já evidenciado pelos títulos, mas sobretudo depurado pelos debates, o tema foi superando uma seara inicialmente mais técnica para, cada vez mais, dialogar com questões jurídicas e sociais no Seminário.

Além disso, assim como ocorreu com o tema da ANPD, que era uma discussão que já vinha ocorrendo, mas percebeu um salto após a aprovação da LGPD em 2018, a criptografia foi uma pauta contínua e impulsionada pela conjuntura política de 2013, ano em que o ex-agente da NSA, Edward Snowden, revelou a espionagem estadunidense sobre as comunicações no Brasil (PURCELL et al., 2013). A partir do ocorrido, que motivou o país a adotar medidas internas e externas a respeito -- como a formação da CPI da Espionagem e a propositura da Resolução 68/167 na ONU, também as sessões do Seminário refletiram as preocupações explicitadas pelo governo brasileiro, mas não apenas. Se, à época, o ponto de segurança nacional foi enfatizado na agenda política do país, o Seminário contribuiu para aprofundar também outras preocupações refletidas pelo caso Snowden, como a questão da privacidade pela perspectiva dos cidadãos.

Em termos de evolução da pauta e interdiscursividade, o Seminário apresentou uma inclinação reativa na pauta da criptografia, tendência mais evidente na segunda metade do período analisado. De modo geral, o Seminário deu preferência a aprofundar questões já conhecidas pela conjuntura brasileira de privacidade e proteção de dados, algo que também foi marcante

mesmo nas duas únicas edições consideradas mais propositivas para a criptografia -- quais sejam, 2010 e 2013. Destaca-se que a primeira edição do evento contou com 10 proposições e nove reações sobre o tema, enquanto 2013, o ano que trouxe mais comentários a respeito, apresentou 19 proposições e 16 reações.

No entanto, em contraste com a popularidade do tema no ano das revelações de Snowden, a criptografia caiu consideravelmente em 2014 e perdeu o “prestígio” que tinha nas primeiras edições do Seminário, deixando de acompanhar o ritmo ascendente percebido, por exemplo, pela pauta de novas tecnologias -- como Internet das Coisas e algoritmos.

Além disso, o fato de a criptografia não ter mantido o destaque em relação a outros temas, como se via nas primeiras edições do Seminário, não implica perda qualitativa: ao contrário, o tópico foi cada vez mais apresentado de forma interdisciplinar, bem como sua tendência reativa esteve presente em mergulhos temáticos sobre questões abordadas tanto nos parâmetros de avaliação da conjuntura brasileira, como projetos de lei, quanto até nas próprias edições anteriores do Seminário.

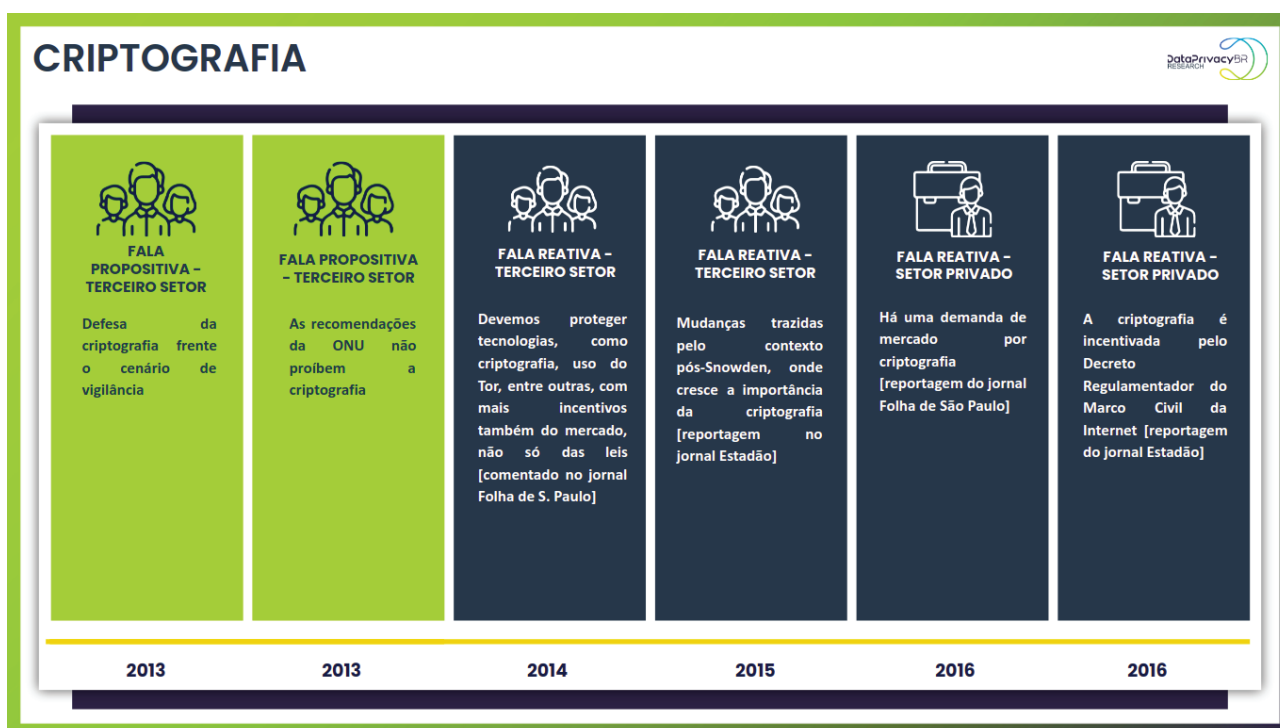
Um caso emblemático nessa pauta foram os bloqueios do aplicativo Whatsapp ocorridos no Brasil entre 2015 e 2016 (G1, 2016). O bloqueio, que ocorreu devido a não entrega de mensagens do Whatsapp requisitadas por autoridades devido ao uso que o aplicativo faz da criptografia de ponta-a-ponta, gerou debates mais ricos no país. Como colocado pelo NIC.br na posição de *amicus curiae* em 2017:

A privacidade, a liberdade de expressão, de reunião e de associação, são todos tributários e interdependentes à confidencialidade das comunicações. A criptografia assume contornos normativo e instrumental a tais liberdades fundamentais, na medida em que dá substrato à confidencialidade das comunicações privadas e, conseqüentemente, garante uma ‘zona de privacidade’ na qual os indivíduos podem livremente se expressar e, em um sentido mais amplo, exercer sua autodeterminação de forma plena (NIC.br, 2017).

Um dos grandes méritos do Seminário é o esforço de traduzir um tema extremamente técnico

e complexo -- como é o caso da criptografia, mais familiar ao campo da engenharia e ciência da computação -- à comunidade em geral e alertando sobre toda sua dimensão jurídica-social. Esse exercício de acessibilidade foi iniciado muito antes das revelações de Edward Snowden mas, como não poderia ser diferente no caso em questão, é intensificado após esse episódio de maior

inflexão na história da Governança da Internet. Ao ter semeado, mas, sobretudo, adubado esse tema ao longo das suas edições, o Seminário decifrou a criptografia numa chave de direitos fundamentais. Uma contribuição que antecede os bloqueios de aplicativos do WhatsApp e cuja constitucionalidade está sendo analisada pela Suprema Corte brasileira⁶.



Uma amostra da linha do tempo construída para o tema da criptografia. **Fonte:** elaboração própria

6. Ainda em discussão, a pauta teve os importantes votos dos Ministros Edson Fachin e Rosa Weber em 2020 julgando inconstitucional os bloqueios de aplicativos criptografados, ou seja, entendem que o sigilo das comunicações é uma garantia constitucional. Para mais informações, ver: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2020.

5. CONCLUSÕES

A análise da primeira década do Seminário de Proteção à Privacidade e aos Dados Pessoais do CGL.br confirmou o evento como um *“policy space”*, isto é, um importante espaço voltado à formação de massa crítica, de reflexão e de troca de conhecimentos para a articulação e construção da agenda de privacidade no Brasil. Os resultados encontrados apontam diversas contribuições do Seminário aos processos de construção e aplicação do Marco Civil da Internet (MCI) e seu decreto regulamentador, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e de outros temas não abordados nesta pesquisa, como direito ao esquecimento e neutralidade da rede.

Através de um método de investigação inovador em que se construiu uma amostra da percepção pública brasileira sobre o tema da proteção de dados, conseguiu-se classificar e mensurar o quão inovadoras ou reativas eram as discussões travadas no evento. Uma técnica que permitiu analisar o Seminário de dentro para fora e de fora para dentro, bem como a sua influência em forjar a agenda pública de discussão sobre privacidade ao longo do tempo. Um ferramental endógeno-exógeno e temporal-conjuntural de análise de conteúdo de um *policy space* que pode ser aproveitável para outros campos de investigação.

A hipótese inicial da pesquisa, sobre o Seminário ser um espaço de caráter majoritariamente propositivo, não foi confirmada e isso se mostrou como algo profundamente científico. O valor de um *policy space* para construção de uma massa crítica e, sobretudo, de uma agenda pública de discussão não se faz através apenas do novo. É a sua mesclagem com o velho que permite florescer um imaginário de certa forma revolucionário, mas não desconectado da realidade social e que lhe permite ganhar tração.

Isso foi confirmado pela análise qualitativa temática de como o Seminário enfrentou três temas de maior relevância no campo da proteção de dados pessoais: a Autoridade e seu Conselho Nacional de Proteção de Dados, a criptografia, e as práticas de correção, todos baseados na premissa multissetorial.

A alta velocidade de transformações e agenda são bem aproveitados pelo Seminário, em conjunto a processos exteriores a ele. É o exemplo da primeira metade da década de 2010, onde o evento serviu como uma plataforma de apresentação de conceitos e ideias, ao mesmo tempo em que ocorria a primeira consulta pública para o anteprojeto de lei que seria o texto base da LGPD. Do mesmo modo, a segunda metade da década amadurece a discussão e ocorre a segunda consulta pública, o que naturalmente torna o Seminário mais reativo. É também nesse período que o projeto ganha tração no Congresso Nacional e ocorrem rodadas de discussão multissetorial por iniciativa do relator do projeto de lei, que participou do Seminário nos anos de 2016, 2017 e 2018. A década de 2020 se inicia com novas pautas e com a expectativa de monitoramento da LGPD em vigor, consolidando o Seminário como um legítimo espaço de discussão e aprendizado.

Recupera-se, assim, a semântica da própria palavra *seminarium*, onde sementes (*semen*) encontram um espaço adequado (*arium*), podendo ser plantadas, bem como “irrigadas” ou “adubadas”. Isto é, ideias vindas do próprio evento ou mesmo fora dele encontram um espaço oportuno para “germinarem” e “florescerem”. A interdiscursividade é, portanto, a principal característica do Seminário e, em última análise, do valor e da utilidade de um *policy space* onde os temas avançam a partir do encontro do “novo” com o “velho” para o imaginário e a articulação de uma agenda sobre um determinado assunto. ■

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence, *Análise de conteúdo*, [s.l.]: Edições 70, 1979.

BIONI, Bruno, *Tratado De Proteção De Dados Pessoais*, Ed. Forense: São Paulo. 2021.

BLACK, Julia, *The Role of Risk in Regulatory Processes*, in: BALDWIN, Robert; CAVE, Martin; LODGE, Martin (Orgs.), *The Oxford Handbook of Regulation*, [s.l.]: Oxford University Press, 2010, p. 301–348.

BOBBIO, Norberto. *Da estrutura à função: novos estudos da teoria do direito*. Tradução Daniela Beccaccia Versiani. Barueri: Manole. 2007.

CGI.br; NIC.br. [IX Seminário de Privacidade] Mesa de Abertura, 2018a. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=GKMul1c4YYU&list=PLQq8-9yVHyOZVGYJeegT8l-mHrWOPlIYh&index=2>

CGI.br; NIC.br. Abertura do Seminário sobre Proteção à Privacidade e aos Dados Pessoais (2010), 2010a. Disponível em https://www.zappiens.br/portal/VisualizarVideo.do?_Instanceldentifier=0&_EntityIdentifier=cgii4oG7bLN7tNFmIrioNuu5PXGAG6JqGby_PQ4T2wmtw.&idRepositorio=0

CGI.br; NIC.br, Painel 1 -- Regulação e proteção no mundo globalizado, do II Seminário sobre Proteção à Privacidade e aos Dados Pessoais, 2011. Disponível em https://zappiens.br/portal/VisualizarVideo.do?_Instanceldentifier=0&_EntityIdentifier=cgit8oPGMkTChS1SSi7jsozNik7Y94wHlU0T-2kvXm4iNg.&idRepositorio=0

CGI.br; NIC.br. Palestra: Aspectos Contextuais e desafios contemporâneos à proteção da privacidade e dos dados... 2014a. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=n3rN7JjsXUo&list=PLQq8-9yVHyObdaHRLupXMJVhu7GZaoAlw&index=2>

[youtube.com/watch?v=n3rN7JjsXUo&list=PLQq8-9yVHyObdaHRLupXMJVhu7GZaoAlw&index=2](https://www.youtube.com/watch?v=n3rN7JjsXUo&list=PLQq8-9yVHyObdaHRLupXMJVhu7GZaoAlw&index=2)

CGI.br; NIC.br. Palestra 1 -- Direito à privacidade e do consumidor -- III Seminário sobre Proteção à Privacidade e aos Dados Pessoais. 2012a. Disponível em https://www.zappiens.br/portal/VisualizarVideo.do?_Instanceldentifier=0&_EntityIdentifier=cgiQbEe6Cw9uHnacdQdJXsfgQhn2gpxeM2t8ZVQ5lo3vOk.&idRepositorio=0

CGI.br; NIC.br. Perspectivas global e nacional sobre a proteção de dados pessoais -- IV Seminário de Proteção à Privacidade e aos Dados Pessoais, 2013. Disponível em: https://zappiens.br/portal/VisualizarVideo.do?_Instanceldentifier=0&_EntityIdentifier=cgimR5j-qDzq-BVGlin01vSmsjqpyfmiKcm19d38M4T5M.&idRepositorio=0

CGI.br; NIC.br. ROUNDTABLE1, parte1: Economia Digital e Privacidade -- III Seminário sobre Proteção à Privacidade e aos Dados Pessoais, 2012b. Disponível em https://www.zappiens.br/portal/VisualizarVideo.do?_Instanceldentifier=0&_EntityIdentifier=cgiosMifaFMANFpAEeSKZaAhLPZ266u4-Jor8UjefQ7N10.&idRepositorio=0

CGI.br; NIC.br. Seminário II: A operacionalização/aplicação da lei brasileira: imperativos legais em ... (1/2), 2014b. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=plAdlWidd04&list=PLQq8-9yVHyObdaHRLupXMJVhu7GZaoAlw&index=4>

CGI.br; NIC.br. Sessão 4 -- Comércio Eletrônico: perspectivas do consumidor e do setor privado, do Seminário sobre Proteção à Privacidade e aos Dados Pessoais (2010). 2010b. Disponível em https://www.zappiens.br/portal/VisualizarVideo.do?_Instanceldentifier=0&_EntityIdentifier=cgil7xBxHQJpoOdM7Hc6G1K3iSmbqyuP8r16aWyK--As0.&idRepositorio=0

CGI.br; NIC.br. [VI Seminário de Privacidade] Seminário "Formas de consentimento e Proteção...", 2015. Disponível em https://www.youtube.com/watch?v=maWxplEXDi4&list=PLQq8-9yVHyOZxBIff34QU8r9WexLxRL_3&index=4

CGI.br; NIC.br. [VIII Seminário de Privacidade] Seminário "Proteção de dados pessoais como elemento de..." 2017. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=EKxp9-eY6ac&list=PLQq8-9yVHyOblBz3YJwMX3kUuk0HGJ-c&index=4>

CGI.br; NIC.br. [IX Seminário de Privacidade] Painel 3: O papel do setor privado, 2018b. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=J6qGZw5YYLw&list=PLQq8-9yVHyOZVGYJeegT8l-mHrWOPliYh&index=7>

CGI.br; NIC.br. [10o Seminário de Privacidade] Coquetel de debates (Português). 2019. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=zkmQBNoC9OM&list=PLQq8-9yVHyOZNxyuvsrJAaLYpKysPpXfp&index=6>

COBB, R. W.; ELDER, C. D. *The politics of agenda-building: an alternative perspective for modern democratic theory.* Journal of Politics, v. 33, n. 4, 1971, p. 892-915.

CGI.br. *Combate ao spam na Internet no Brasil: Histórico e reflexões sobre o combate ao spam e a gerência da porta 25 coordenados pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil*, São Paulo: CGI.br, 2015.

G1. *WhatsApp bloqueado: Relembre todos os casos de suspensão do app*, Tecnologia e Games, 2016.

GATTO, Raquel. *A Perspectiva Contratualista na Construção do Consenso da Sociedade na Internet.* Orientador: Claudio de Cicco. 174f. Tese (Doutorado em Direito). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016.

KINGDON, J. *Agendas, alternatives, and public policies.* 3ª ed. New York: Harper Collins, 2003.

LEVINSON, Nanette. *Toward Future Internet Governance Research and Methods: Internet Governance Learning*, 2020.

NIC.br. ADPF Nº 403/SE. *Ação de Descumprimento de Preceito Federal Habilitação de Amicus Curiae.* STF, 2017. Disponível em <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=651655700>

PURCELL, Alex et al. *The Snowden files: facts and figures -- video animation.* The Guardian, 2013. Disponível em <https://www.theguardian.com/world/video/2013/dec/02/the-snowden-files-guide-surveillance-industry-video>

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. *Relatores consideram inconstitucional quebra do sigilo de comunicação em aplicativos de mensagens.* Portal STF, 28 maio de 2020. Disponível em <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=444384&ori=1>

Guilherme Felitti, programador e proprietário do estúdio de análise de dados *Novelo Data*¹, especializado em analisar comunidades digitais brasileiras sobre tendências e movimentos



Metodologia de remoções de extrema-direita no YouTube no Brasil

Ao analisarem o discurso político pela Internet no Brasil, a academia e o jornalismo tendem a focar em algumas comunidades digitais: o Facebook, o Twitter e aplicativos de mensagens, como WhatsApp. Cada uma delas tem razões que justificam o foco. Ainda que aparentemente já tenha passado pelo seu ápice, o Facebook continua a ser a maior rede social de uso geral no mundo e, conseqüentemente, no Brasil. Ainda que menor, o Twitter ganhou nova relevância no país após a eleição de Jair Bolsonaro ao Palácio do Planalto. Tal qual Donald Trump, o presidente brasileiro costuma

usar sua conta como uma espécie de Diário Oficial informal, com promessas de decretos, instruções a sua base de apoio e ataques a rivais. Aplicativo mais popular do Brasil, com presença estimada em 99% dos smartphones brasileiros, o WhatsApp virou uma espécie de meio de comunicação obrigatório entre familiares, colegas de trabalho e clientes.

Por mais que sejam importantes, cada uma à sua maneira, as três plataformas não são as únicas gigantescas dentro do ecossistema digital do Brasil. Em 2018, quando a *Novelo Data* foi formada, notamos que havia uma lacuna considerável nas análises sobre como e o que o brasileiro consumia em conteúdo

1. <https://www.novelo.io/>

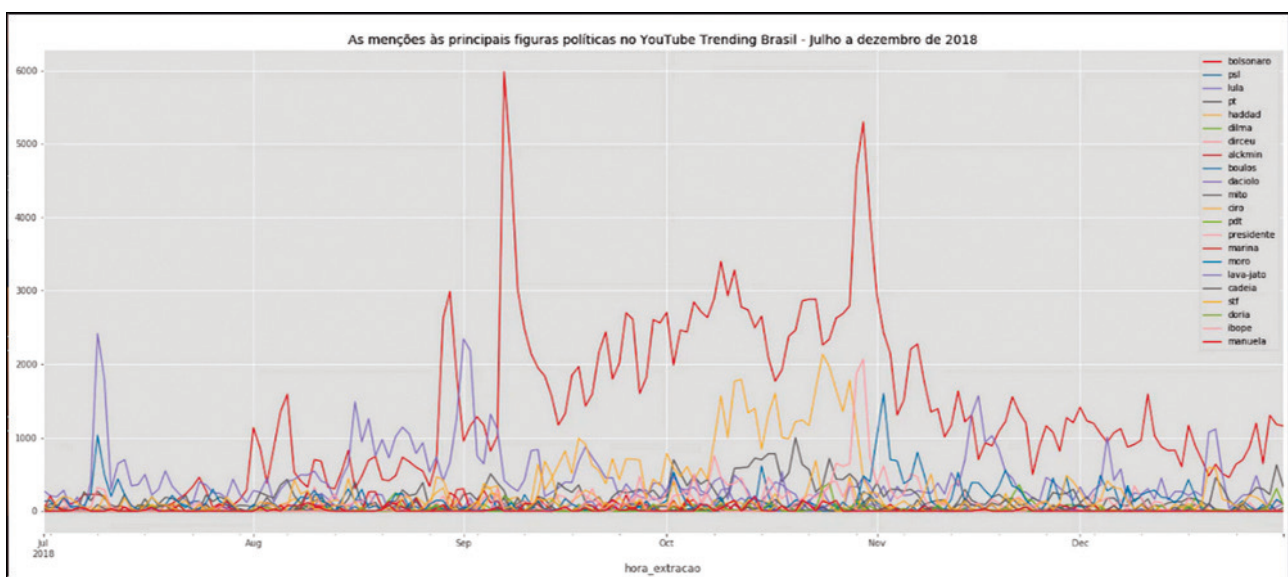
digital: essa lacuna era o YouTube.

Dizer que o YouTube é o maior serviço de vídeos do planeta é um eufemismo -- de tão dominante, ele é quase o único serviço de vídeos do planeta. Seus rivais, alguns criados na mesma época em que Chad Hurley, Steve Chen e Jawed Karim colocaram o YouTube no ar em fevereiro de 2005, não conseguiram acompanhar o crescimento explosivo da plataforma, principalmente após a compra pelo Google em 2006 por US\$ 1,65 bilhão. Olhando pelo retrovisor, o preço hoje parece uma piada.

Pode-se argumentar que o Facebook e o Twitter atraem perfis demográficos específicos -- o Facebook continua a ser um terreno fértil para quem defende posições políticas alinhadas à direita, enquanto o Twitter é mais relevante do que popular (o número de brasileiros que têm conta no serviço ainda é relativamente baixo se comparado a sua capacidade de propagar notícias). O YouTube não. A plataforma de vídeos compartilha com o WhatsApp uma condição mais democrática: praticamente todo brasileiro conectado à Internet usa o primeiro para ver vídeos e tem o segundo instalado para conversar. Logo, é importante entender como o discurso político no Brasil é organizado no ambiente dinâmico do YouTube.

Com isso em mente, a Novelo Data começou a

monitorar o YouTube no fim do primeiro semestre de 2018. A primeira área do YouTube que a Novelo acompanhou para analisar foi o Em Alta, classificação atualizada a cada 15 minutos com os novos vídeos que mais têm atraído visualizações e interação dos usuários. O Em Alta é feito automaticamente pelo YouTube. Ao tabular mais de 17 mil classificações do Em Alta durante o segundo semestre de 2018, incluindo a eleição majoritária que levou Bolsonaro à presidência, foi possível entender como o então candidato dominou o YouTube durante a época eleitoral. Nenhum outro candidato, partido ou movimento político aproximou-se da popularidade de Bolsonaro. Na análise feita pela Novelo com os dados já tabulados, o único político que registrou dias com mais menções que Bolsonaro foi seu adversário político Luiz Inácio Lula da Silva. Não que menção significasse apoio -- ao transformar em gráfico as menções diárias a cada um deles no segundo semestre, percebe-se que Lula só ficava à frente em dias em que seu caso era julgado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), com canais bolsonaristas citando o ex-presidente para ataques ou deboches. Bolsonaro teve dois picos de popularidade no YouTube Brasil durante o período: por ocasião da repercussão da facada recebida pelo então candidato em Juiz de Fora, no dia 6 de setembro, e no dia da confirmação da sua eleição como



presidente do Brasil, em 28 de outubro.

A partir de 2019, a Novelo Data passou a seguir nichos específicos dentro do YouTube, principalmente os que agregavam canais de extrema-direita, de apoio a Bolsonaro, e canais de centro-esquerda, que faziam oposição ao governo. O monitoramento consistia em robôs que, diariamente, tabulavam informações como número de vídeos, visualizações acumuladas e número de assinantes de mais de 300 canais da extrema-direita, do centro e da esquerda. No primeiro semestre de 2020, o monitoramento detectou que canais de extrema-direita, principais investigados no inquérito de notícias falsas do STF, tinham apagado centenas de vídeos, principalmente os que atacavam as cortes. A limpeza concentrou-se em canais que foram alvo de operação realizada pela Polícia Federal como consequência do inquérito do STF, como o *Terça Livre* e *O Giro de Notícias*.

A análise sobre a limpeza viralizou no Twitter e acabou replicada por alguns dos maiores veículos da mídia, como Jornal Nacional, O Estado de São Paulo, G1, BBC Brasil e UOL. Ali, pela primeira vez, *youtubers* bolsonaristas tiveram a primeira evidência de que o que se falava no YouTube tinha peso legal para a Justiça. A veiculação da análise desencadeou, por sua vez, um novo processo de limpeza, que fez com que outros canais de extrema-direita escondessem vídeos de teor golpista, principalmente os que atacavam o STF e ameaçavam o Congresso. Pelo menos um canal, o Gigante Patriota, deletou todos seus vídeos e mudou seu foco² (“pivotou”) -- em vez de eleição, o assunto principal passou a ser carros esportivos.

Até ali, o monitoramento indicava limpezas nos canais, mas não era capaz de trazer os metadados sobre os vídeos sumidos. A Novelo trabalhou para criar um novo robô, mais sofisticado, que permitisse o monitoramento diário dos vídeos que tinham sido apagados pela extrema-direita. Esse monitoramento mais profundo deu à Novelo Data a capacidade de entender melhor como os canais bolsonaristas se comportam em alguns critérios.

Os dados só indicam a existência desses movimentos -- entendê-los exige ir atrás do contexto no qual Bolsonaro e seus apoiadores estão inseridos.

Com a mistura entre dados e análises artesanais, é possível entender como o bolsonarismo usa o YouTube como uma espécie de repositório onde vídeos defendendo as teorias amalucadas são publicadas sem alarde para que sejam consumidas e recirculadas em grupos do Facebook ou grupos de mensagens no WhatsApp e no Telegram. Os resultados da observação e análise da Novelo Data corroboram algo que os pesquisadores Anthony Burton, da Universidade Simon Fraser, no Canadá, e Dmitri Koehorst, da Universidade de Amsterdã, descobriram em artigo publicado na *Misinformation Review*, da Harvard Kennedy School. Segundo a dupla, o YouTube funciona como repositório para conteúdo que é distribuído em diversas comunidades baseadas em texto -- mensageiros, principalmente.

No Brasil, a pesquisa da Novelo Data descobriu que vídeos com conteúdo sensível ou polêmico demais são classificados como não-listados, modo de publicação do YouTube que permite acesso ao vídeo apenas por quem tem o link. Se você entrar no canal, ele não aparece na lista de vídeos disponíveis. Por exemplo, quando o senador Major Olímpio (PSL) morreu de COVID-19 em 18 de março de 2021, a *youtuber* Leda Nagle no mesmo dia classificou a entrevista que tinha feito com ele como não-listada. Só consegue vê-lo quem tem o link. O vídeo³ está assim até hoje. Não está clara qual foi a motivação de Nagle de tornar o vídeo não-listado.

A análise diária desses vídeos junto à contextualização política permite classificar as centenas de canais em alguns grupos, levando em conta critérios específicos para tanto. O primeiro deles engloba os que realizam remoções frequentes. O maior exemplo disso é o canal *Foco do Brasil*, criado em 9 de maio de 2014 com o nome de Folha do Brasil. O *Foco do Brasil* é uma espécie de canal extra-oficial de Bolsonaro. Sempre que o presidente fala com seus apoiadores na saída do Palácio da Alvorada, é para a câmera do *Foco do Brasil* que ele fala. Não à toa, sempre que frases polêmicas de Bolsonaro no Alvorada são publicadas, o primeiro canal que as veicula é o *Foco do Brasil*.

Um bom exemplo do papel que o *Foco do Brasil* tem

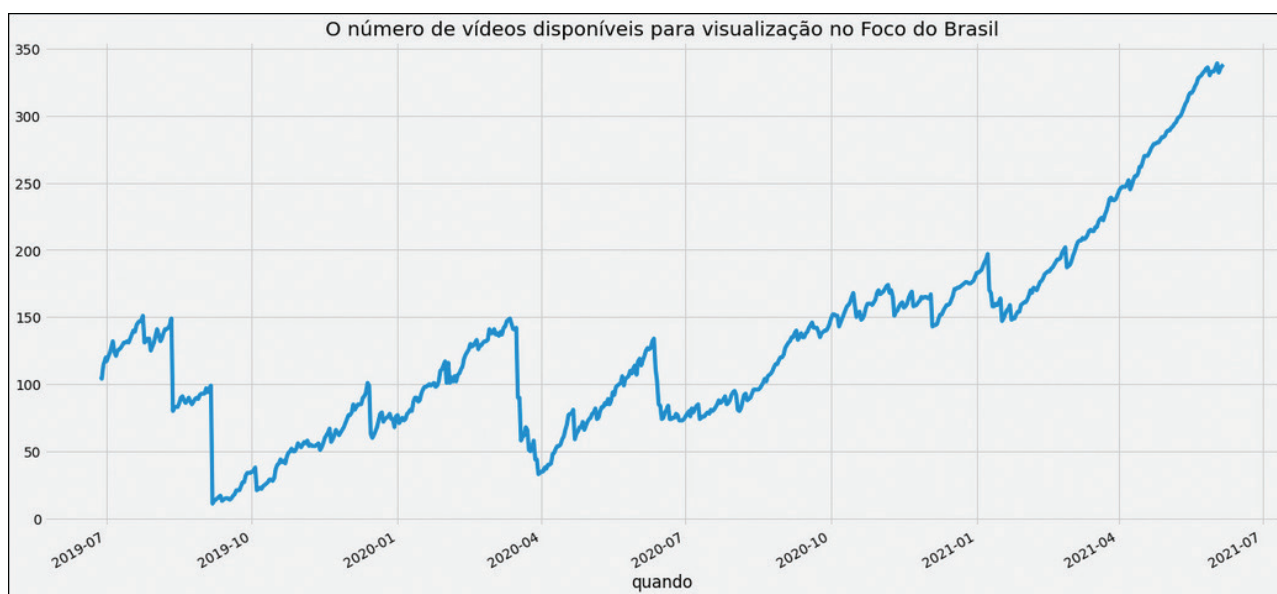
2. <https://twitter.com/gfelitti/status/127516317165064192>

3. <https://www.youtube.com/watch?v=v70X1XLL0is>

como divulgador de mensagens vindas diretamente do próprio Bolsonaro aconteceu em 14 de abril de 2021. De manhã, o presidente falou com apoiadores na saída do Palácio do Alvorada que prevê uma “crise enorme”⁴ iminente e pediu “uma sinalização” do povo para que possa “agir”. No bolsonarismo, o verbo “agir” é um *dog whistle* para golpe de estado -- em todas as vezes que a Novelo Data encontrou bolsonaristas referindo-se à “ação” do presidente, notava-se um contexto explícito de ataques a órgãos basilares da democracia, como o Legislativo (na figura do Congresso Nacional) e o Judiciário (representado principalmente pelo Supremo Tribunal Federal). O primeiro canal no YouTube a publicar a fala do presidente foi o *Foco do Brasil*, às 9h35, horário de Brasília, no vídeo com título “Bolsonaro diz que o Brasil está no limite, teme enorme crise e diz aguardar sinalização para agir”⁵. Minutos depois, o link para o

vídeo começou a viralizar em grupos de mensagem bolsonaristas acompanhados pela Novelo Data. Às 9h42, o vídeo apareceu pela primeira vez no canal do Telegram *Bolsonaro Presidente*, com então mais de 10 mil seguidores. Nas horas seguintes, o mesmo link foi republicado neste e em outros grupos bolsonaristas.

Da mesma forma que publica muito, o *Foco do Brasil* também apaga muito. Quando colocamos em um gráfico o número de vídeos disponíveis para visualização no *Foco do Brasil*, nota-se como a curva sobe e desce pelos últimos dois anos. Há limpezas frequentes do conteúdo, o que levanta a suspeita de que o canal funcione, em muitos casos, apenas como um ponto de partida para o espalhamento de conteúdo. O conteúdo do vídeo, ainda que não esteja mais online em seu ponto de partida, continua a estar disponível para viralizar em grupos bolsonaristas ao ser replicado por outros canais ou até



mesmo como arquivo enviado diretamente nos grupos.

Outros canais que se encaixam nessa categoria são o *Vlog do Lisboa*, de Fernando Lisboa, *Riccardo Ribeiro*, *DR News*, *Emerson Teixeira* e *Papo Conservador* com Gustavo Gayer.

O segundo grupo é o dos que fazem remoções muito pontuais, motivadas por movimentações jurídicas,

principalmente investigações promovidas por órgãos públicos, ou risco de perder reputação frente ao seu eleitorado. Esses tratam as remoções como formas de tentar apagar rastros específicos, discursos que possam prejudicá-los frente à lei ou ao seu eleitorado. É uma estratégia comum no bolsonarismo dados os frequentes rompimentos entre aliados, que se

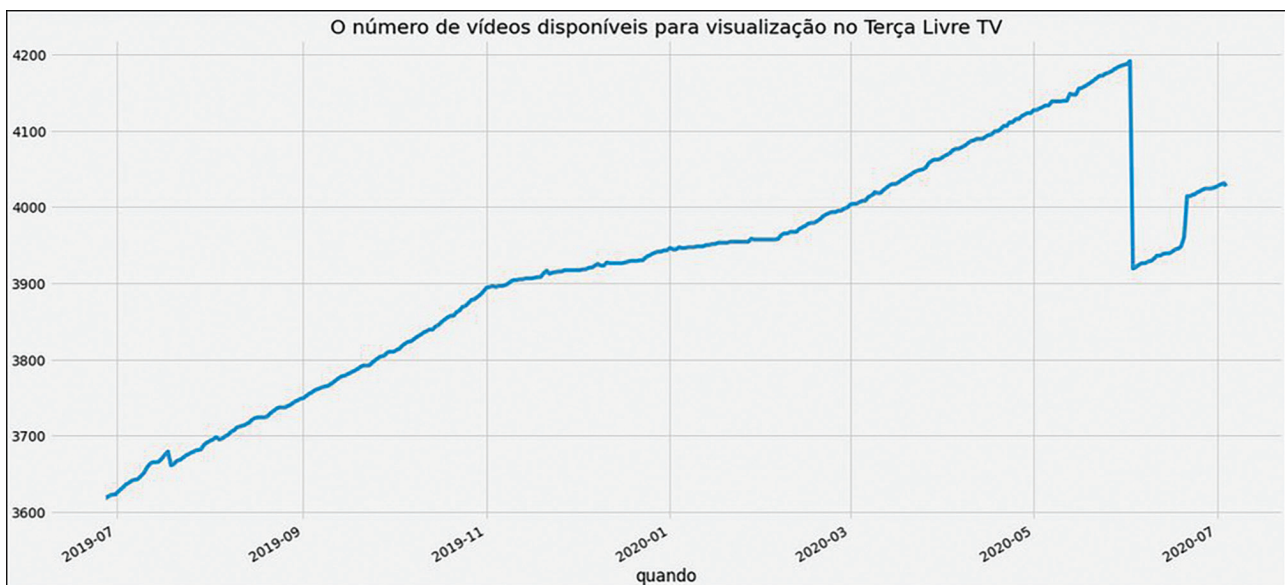
4. <https://www.poder360.com.br/governo/bolsonaro-preve-enorme-crise-e-diz-aguardar-sinalizacao-popular-para-agir/>

5. https://www.youtube.com/watch?v=_ir-hiSMCNw

transformam em inimigos políticos.

Começamos por quem apaga vídeos por medo das consequências legais. De novo, um bom exemplo é o *Terça Livre TV*. Após ser alvo da operação de busca e apreensão da Polícia Federal em maio de 2020, o canal escondeu 272 vídeos. Não foi o único: *O Giro de Notícias*, comandado por Alberto Silva, escondeu 148 vídeos após ser alvo da mesma operação. Não foi a única vez que ambos os canais esconderam conteúdos em razão da proximidade da lei. Em

dezembro de 2020, ambos esconderam, juntos, 138 vídeos após um segundo inquérito do STF, desta vez sobre a organização de atos antidemocráticos. Foi em dezembro que o relatório do inquérito foi finalizado. A investigação mostrou o envolvimento do *Terça Livre*, *O Giro de Notícias* e outros canais com um sistema gerenciado a partir do Palácio do Planalto para divulgar informações em troca de estratégias de monetização que podem render até R\$100 mil por mês. O jornal *O Estado de São Paulo* publicou a íntegra do relatório⁶.



No começo de fevereiro, o YouTube banuiu o canal do *Terça Livre* por repetidas infrações às próprias regras -- curiosamente, há uma forte suspeita de que a punição que levou ao banimento tenha relação não com a distribuição de mentiras sobre a pandemia de COVID-19, mas com violação de direitos autorais⁷. Nove dias depois do banimento, o juiz Mathias Coltro, da 5ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, determinou que o YouTube reativasse o canal⁸.

Baseado na experiência da Novelo Data, não há uma área que faça o YouTube agir mais rápido na remoção de vídeos e canais do que direitos autorais. As ferramentas de identificação automática de som e

imagem significam que vídeos com conteúdo protegido são marcados em pouco tempo pelo YouTube⁹. Em alguns casos, o/a dono/a do conteúdo original se torna o/a beneficiário/a dos ganhos do vídeo que tem trechos seus. Quando o/a dono/a não quer o conteúdo no ar, o YouTube alerta o *youtuber* da decisão e, caso o vídeo não seja excluído, a própria plataforma exclui e dá um *strike* (advertência) ao canal. Pelo sistema de punições do YouTube, acumular três *strikes* em um período de 90 dias resulta na exclusão do canal.

No levantamento da Novelo, a guerra de copyright entre *Terça Livre* e Regina Vilella que levou ao terceiro *strike* e consequente remoção do canal antes da Justiça recuperá-lo não foi a única -- houve também,

6. <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,como-youtubers-bolsonaristas-ganham-r-100-mil-mensais-com-informacoes-privilegiadas-do-planalto,70003539302>

7. <https://twitter.com/gfelitti/status/1357356656045211649>

8. <https://www.conjur.com.br/2021-fev-13/desembargador-tj-sp-manda-youtube-reativar-canal-bolsonarista>

9. <https://www.jdsupra.com/legalnews/youtube-s-copyright-policy-pitfalls-23119>

por exemplo, disputas envolvendo os *youtubers* Gabriel Monteiro e Antonia Fontenelle em setembro de 2020 (o vídeo foi reativado)¹⁰, os *youtubers* “Luiz Viajante Bolsonaro 2022” e Flavio da Silva Guimarães em novembro de 2020¹¹ e até o presidente da República, ao republicar sem autorização o vídeo de um canal focado em registrar trens e ferrovias em abril de 2021¹².

Há os canais que reagem a ameaças não diretamente contra si. Limpam a base de vídeos como um cuidado extra, uma precaução frente a problemas legais alheios. Em 16 de fevereiro de 2021, o deputado federal Daniel Silveira (PSL-RJ) publicou vídeos nas redes sociais atacando ministros do STF e defendendo o fechamento do tribunal. Na mesma madrugada, o deputado foi preso em flagrante por determinação do ministro Alexandre de Moraes¹³. No dia seguinte (17), por unanimidade, o plenário do STF confirmou a prisão¹⁴. Em 18 de fevereiro (ou seja, um dia após a confirmação da prisão), o deputado federal Paulo Martins (PSC-PR) deletou 15 vídeos do seu canal¹⁵. Os vídeos se concentravam em três assuntos: STF, o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva (ambos com abordagens críticas) e Forças Armadas. Três dos vídeos falavam, explicitamente, em intervenção militar -- “ATENÇÃO: General diz que STF pode ser indutor de violência e aí é dever das Forças Armadas intervir”, por exemplo¹⁶. Foi a primeira vez no monitoramento da Novelo Data que Paulo Martins ocultou vídeos.

O terceiro grupo é o que não remove nada. Fazem parte desse grupo membros do governo mais próximos ao presidente, incluindo o próprio, seus filhos e seus correligionários mais fiéis, como as deputadas federais Bia Kicis (PSL-DF) e Carla Zambelli (PSL-SP). Esse grupo só tem conteúdos removidos quando o próprio YouTube os desativa. Foi o que aconteceu, por exemplo, com Kicis em 5 de março de 2021, quando a plataforma apagou um vídeo em que a parlamentar entrevistava Alessandro Loiola, médico que se notabilizou como um dos maiores negacionistas da pandemia de COVID-19. Com teorias mentirosas sobre *lockdown*,

vacinas e “tratamento precoce”, Loiola arregimentou cerca de 70 mil seguidores em seu canal no YouTube antes de ser excluído pelo YouTube em 29 de abril. Loiola compilou suas teorias delirantes em um livro chamado COVID-19: *A fraudemia*. No vídeo do canal de Kicis removido pelo YouTube, Loiola desfiava alguns desses delírios sobre vacinas¹⁷.

Entram no grupo também os Bolsonaro -- no total, 21 vídeos da família foram excluídos pelo YouTube desde o começo da pandemia. Dois foram do canal de Flávio Bolsonaro, dois foram do canal de Eduardo Bolsonaro e 17 foram do canal de Jair Bolsonaro. Nenhum deles foi removido pelos políticos -- todos foram parte de ações do YouTube. É bom esclarecer que, mesmo com esse total, os canais dos três continuam a veicular vídeos com conteúdo negacionista da pandemia que, ainda que explicitamente infrinjam as regras da plataforma, seguem no ar em junho de 2021.

É bom esclarecer que essa metodologia de agrupamento de canais conforme a rotina de exclusão de vídeos não é rígido. É possível ver *youtubers* que transitam entre os canais. Após a instauração da CPI da Pandemia no Senado, a partir do dia 8 de abril de 2021, esse comportamento foi observado entre os *youtubers* Alexandre Garcia e Leda Nagle. Até então, ambos pertenciam ao terceiro grupo -- apoiadores ferozes do governo Bolsonaro, não havia qualquer movimentação para limpar a própria base de vídeos. A partir do fim de abril, porém, ambos passaram a promover limpezas diárias dos seus canais, o que acabou fazendo com que ambos se “mudassem” para o segundo grupo da metodologia. Em um espaço de pouco mais de 15 dias (de 30 de abril a 14 de maio), Alexandre Garcia promoveu seis remoções e Leda Nagle, sete remoções de vídeos dos seus canais. No total, ele escondeu (apagou ou tornou privados) 549 vídeos (o que equivalia a quase metade de todos os conteúdos do canal) e ela escondeu 184 vídeos. Vale frisar que apenas um vídeo de cada canal foi apagado pelo YouTube.

10. <https://twitter.com/gfelitti/status/1308419637667917829>

11. <https://www.youtube.com/watch?v=IRK-e-ZICxs>

12. <https://twitter.com/gfelitti/status/1386660300208971776>

13. <https://www.conjur.com.br/2021-fev-17/deputado-presos-pregar-ditadura-atacar-supremo>

14. <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2021/02/17/por-unanimidade-stf-confirma-prisao-de-daniel-silveira.htm>

15. <https://twitter.com/gfelitti/status/1362739345388695552>

16. <https://www.youtube.com/watch?v=12s39piGbH4>

17. https://www.youtube.com/watch?v=RhG_yJDEPcs



As limpezas de Garcia e Nagle são consequências diretas das novas regras para combater desinformação sobre “tratamento precoce” no YouTube, anunciada dois dias após o plenário do STF confirmar a decisão do ministro Luís Roberto Barroso de instaurar a CPI da pandemia -- Barroso deu a ordem no dia 8 de abril¹⁸, o plenário confirmou no dia 14¹⁹ e o YouTube Brasil anunciou as regras no dia 16²⁰. Nos casos dos dois youtubers, o monitoramento da Novelo Data identificou a mesma dinâmica: as limpezas promovidas por Garcia e Nagle começaram após o YouTube remover um vídeo por infração às regras. O YouTube Brasil não confirma oficialmente o que fez. Os youtubers alegam que os vídeos foram marcados.

A teoria encontra ressonância na experiência da Novelo ao monitorar a extrema-direita no YouTube. Com as informações disponíveis, nossa teoria é que o YouTube deu uma espécie de tiro de alerta (o que os ingleses chamam de “warning shot”) com o vídeo apagado, o que contou uma strike, e marcam um número não definido de vídeos que infringem suas regras e, por isso, seriam apagados. A plataforma supostamente deu aos youtubers a chance de remover os vídeos e preservar o canal ou deixá-los visíveis para que o próprio YouTube os removesse e, com o sistema de strikes ativas, o

canal fosse excluído. Garcia e Nagle escolheram a primeira opção.

Há, porém, uma pegadinha aqui. Com as poucas informações disponíveis, não é possível dizer ao certo que o número de vídeos apagados ou tornados privados por Garcia e Nagle é idêntico ao número de vídeos marcados pelo YouTube Brasil. Há uma chance considerável de que ambos tenham aproveitado o argumento de que “o Google me obrigou” para colocarem no balaio outros vídeos desabonadores às suas reputações em um momento de investigação pela CPI, sem que o YouTube os tenha marcado como problemáticos.

Por fim, esse artigo propõe a primeira versão de uma metodologia para enquadrar canais do YouTube com discurso político baseado em suas rotinas de remoção e/ou ocultamento de vídeos como resposta aos desenvolvimentos políticos do país. A metodologia foi organizada a partir da experiência da Novelo Data em monitorar e analisar as comunidades de extrema-direita no YouTube Brasil pelos últimos três anos. Como estamos falando de um ambiente dinâmico no qual antigos players perdem e novos ganham relevância, é provável que a metodologia ainda precise de novas revisões para poder acolher de modo consistente todos os grupos.

18. <https://www.conjur.com.br/2021-abr-08/barroso-determina-instalacao-cpi-pandemia-senado>

19. <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/04/14/stf-confirma-liminar-que-mandou-instalar-cpi-da-covid>

20. <https://oglobo.globo.com/epoca/guilherme-amado/youtube-passa-remover-videos-que-defendem-cloroquina-ivermectina-1-24973848>

Ainda assim, pensar em como organizar esses movimentos é importante pela relevância que o YouTube tem dentro da estratégia de comunicação política no Brasil dos últimos anos, principalmente para o bolsonarismo. O uso do YouTube como repositório em que vídeos favoráveis ao presidente são publicados para serem distribuídos e apagados assim que a mídia já “ganhou pernas” dentro de comunidades externas, como grupos de WhatsApp e Telegram, coloca a plataforma como um dos pilares

desse ecossistema, o que exige análises atentas sobre como players maliciosos a usam.

As recentes revelações sobre como esses mesmos canais são beneficiados financeiramente, seja com campanhas públicas ou privadas, joga ainda mais luz sobre a motivação que *youtubers* bolsonaristas têm para manterem seus canais sempre atualizados. É um assunto que continuará a mostrar-se relevante conforme novas análises, como a da Novelo Data, e novas informações, apuradas pela imprensa nacional, aparecerem. ■

POLITICS 32

ANO XIII

EDITOR CARLOS A. AFONSO • TRADUÇÕES OONA CASTRO
E CARLOS A. AFONSO • REVISÃO OONA CASTRO E PAULO
DUARTE • COORDENAÇÃO TÉCNICA PAULO DUARTE •
PROGRAMAÇÃO VISUAL LIQUIDVISION

COMITÊ CONSULTIVO(*) AVRI DORIA • CARLOS AFFONSO
PEREIRA DE SOUZA • DEIRDRE WILLIAMS • DEMI GETSCHKO
• GRACIELA SELAIMEN • JEREMY MALCOLM • JOÃO BRANT
• LOUIS POUZIN • MARILIA MACIEL • MAWAKI CHANGO •
VALERIA BETANCOURT

[*] *Mais detalhes sobre os membros do Comitê Consultivo em*
<https://politics.org.br>

Os textos publicados aqui são de responsabilidade de seus
autores, não necessariamente representando os pontos de vista
das entidades às quais estão vinculados, salvo indicação explícita
em contrário.

A tiragem das nossas edições é pequena. Se você quiser receber
gratuitamente a edição impressa, envie um e-mail para
politics@nupef.org.br com seu nome, endereço completo -
incluindo o CEP - e a sua área de atuação.

Todas as edições estão disponíveis em <https://politics.org.br>

A **POLITICS** procura aderir à terminologia e abreviaturas do Sistema Internacional de Unidades (SI), adotado pelo Instituto Nacional de Metrologia do Brasil (Inmetro). Assim, todos os textos são revisados para assegurar, na medida do possível e sem prejuízo ao conteúdo, aderência ao SI. Para mais informação: <http://www.inmetro.gov.br/consumidor/unidLegaisMed.asp>

Originais compostos em LibreOffice e Linux.



ATRIBUIÇÃO

Você deve dar crédito ao autor original, da forma especificada pelo autor ou licenciante.



USO NÃO-COMERCIAL

Você não pode utilizar esta obra com finalidades comerciais.



VEDADA A CRIAÇÃO DE OBRAS DERIVADAS

Você não pode alterar, transformar ou criar outra obra com base nesta.

• Para cada novo uso ou distribuição, você deve deixar claro para outros os termos da licença desta obra.

• Qualquer uma destas condições podem ser renunciadas, desde que você obtenha permissão do autor.

ISSN: 1984-8803

Visite <https://politics.org.br>

O Instituto Nupef é uma organização sem fins de lucro, dedicada à reflexão, análise, produção de conhecimento e formação, principalmente centradas em questões relacionadas às Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) e suas relações políticas com os direitos humanos, a democracia, o desenvolvimento sustentável e a justiça social.

Além de realizar cursos, eventos, desenvolver pesquisas e estudos de caso, o Nupef edita a **POLITICS**, a Rets (Revista do Terceiro Setor) e mantém o projeto Tiwa – um centro de serviços Internet que serve de apoio técnico aos projetos do instituto e das entidades parceiras.

POLITICS



<https://nupef.org.br> . <https://politics.org.br> . <https://espectro.org.br> . <https://rets.org.br> . <https://tiwa.org.br>